

PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2025/CPP

CONTRATANTE (UASG)
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
(260131)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, dos parques da Diretora de Parques Urbanos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/07/2025 às 09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
11. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025/CPP

(Processo Administrativo nº 020.00005638/2025-29)

Torna-se público que o(a) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por meio do(a) da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, dos parques da Diretora de Parques Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital) definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.]

7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Ao final da Sessão Pública os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico semil.licitacoes@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Com a Portaria SEMIL - SGC nº 01, de 26 de maio de 2025 publicada na edição de 27 de maio de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo que dispõe sobre as sanções administrativas previstas na Lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.1. As sanções administrativas previstas na Portaria em questão serão aplicadas em conformidade com o previsto na legislação que integra este edital (Anexo II).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@gmail.com

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Matriz de Risco;

14.15.1.3. Anexo I.3 – BDI e Demais Encargos;

- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.15.3. ANEXO III – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas
- 14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.15.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

AUTORIDADE COMPETENTE

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão - Cabines Primárias Parques Urbanos 118/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
118/2024	260131-ESP-COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS	LUCIANA AMAR DUQUE	11/04/2025 12:34 (v 14.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		020.00025683/2024-19

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo da engenharia, para prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, de forma contínua, que compreende o fornecimento de mão de obra (postos de serviços), todo o material de consumo e insumos necessários e adequados para a realização de serviços comuns de engenharia nas cabines primárias e geradores dos parques da Coordenadoria de Parques e Parcerias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade total
1	Serviço de Engenharia	22225	veículos e postos	16 postos 4 veículos

CÓD/TABELA		DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº HORAS MENSAIS
			(a)	(b)
B.01.000.010	CDHU	Posto de Ajudante Geral	2	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Eletricista	3	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Ajudante de Eletricista	3	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Eletrotécnico montador	1	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Pedreiro	1	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Pintor	1	220
B.01.000.020	CDHU	Engenheiro senior de elétrica	1	180
02438	SINAPI	Posto de Eletrotécnico	2	220
02108	SIURB	Posto de Encarregado	2	220
CÓD/TABELA		DESCRIÇÃO	Nº DE VEÍCULOS	
			(a)	
72.02.02.06	DER	Veículo c/ capacidade para 4 pessoas 1.000cc cond.F	3	
72.02.09.06	DER	Veículo utilitário com mínimo de 10 lugares com ar e dir. hidráulica cond. F	1	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#) :

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como necessários conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados a partir da ordem de serviço prorrogável por até 10 (dez) anos na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Necessidade da Contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Ciclo de Vida do Objeto ou Produto

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. As empresas vencedoras deverão atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

4.1.2. Os materiais descritos neste Termo de Referência deverão atender as exigências de todas as normas e certificações (ABNT, NBR) vigentes, transportados em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência, de acordo com a legislação em vigor e com todas as normas pertinentes.

4.2. Os serviços serão realizados nos seguintes Parques e endereços:

Lote Único – Parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias	
Parque Estadual Alberto Löfgren – Horto Florestal	Av. Santa Inês, 2.814 - Jardim Peri - Horto Florestal, São Paulo, SP
Parque Estadual das Fontes do Ipiranga	Rua Alfenas, 269 - Campanário, Diadema, SP
Parque Estadual do Belém Manoel Pitta	Av. Celso Garcia, 2.593 - Belém, São Paulo, SP
Parque Ecológico do Guarapiranga	Estrada da Riviera, 3.283 - Riviera Paulista, São Paulo, SP
Parque da Juventude – Dom Paulo Evaristo Arns	Av. Zaki Narchi, 1.309 - Santana, São Paulo, SP
Parque Gabriel Chucre	Av. Francisco Pignatare, 505 – Vila Gustavo Correia, Carapicuíba, SP
Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Engenheiro Goulart	Rodovia Parque, 8.054 - Vila Santo Henrique, São Paulo, SP
Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Itaim Biacica	Estrada da Biacica, 756 – Vila Seabra, São Paulo
Parque Ecológico do Tietê - Núcleo de Lazer Jardim Helena	Av. Kumaki Aoki, 1390 - Jardim Helena, São Paulo, SP
Parque Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva – Núcleo de Lazer Vila Jacuí	Rua Catléia, 680 – União de Vila Nova, São Paulo

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.5. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo da Execução do Objeto

A prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas cabines primárias, geradores, rede elétrica aérea ou enterrada e instalações, visando prioritariamente à segurança dos visitantes, dos funcionários e dos prestadores de serviço nos parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias através da utilização de 16 (dezesesseis) postos de trabalho de mão de obra.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A fiscalização será responsável pela emissão da ordem de serviço que deve constar: descrição resumida do serviço, data de início e término, demais características e informações necessárias para sua execução, documento emitido pela contratante.

Para a execução do serviço a contratada deverá apresentar uma planilha quantificando os materiais a serem utilizados no serviço, contemplando os valores contratados, para prévia aprovação da contratante.

Os materiais empregados deverão ser atestados através de verificações mensais, a fim de constatar sua utilização a contento, especialmente no que se refere às quantidades e qualidade dos mesmos.

Na montagem do orçamento o valor estabelecido para o custo mensal dos insumos não pode exceder o valor mensal do custo dos postos de trabalho.

Os serviços incluem a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva, quando necessário nas instalações de todos os parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, aumentando a segurança operacional, confiabilidade e eficiência dos equipamentos elétricos de média tensão, baixa tensão, edificações, anteparos, portas e piso das Cabines Primárias.

A manutenção preventiva é necessária para que a contratada realize as inspeções periódicas continuadas, mantendo a conservação dos bens públicos em condições adequadas de uso, oferecendo aos visitantes instalações seguras e de qualidade.

Com a manutenção preventiva a contratada realiza a revisão periódica e gerenciamento do plano de ação dos componentes elétricos que compõem as cabines primárias e geradores para evitar grandes falhas e acidentes elétricos

Os serviços devem atender as normas regulamentadoras vigentes (NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NBR 5410, instalações elétricas de baixa tensão; NBR 14039, instalações elétricas de média tensão; e NBR 5356, transformadores de potência). Os serviços de manutenção corretiva englobam a substituição de peças e equipamentos deteriorados devido à ação de intempéries, desgaste natural ou vandalismo, como por exemplo: substituição de esquadrias danificadas; lixamento e pintura; substituição de pisos danificados; desobstrução de calhas; manutenção na rede elétrica; além de substituição de luminárias, lâmpadas, cabos e disjuntores junto as cabines primárias e geradores.

Os serviços deverão ser executados através da disponibilização dos postos de serviço de segunda a sexta-feira no período das 8h00 às 17h00 e deverão, obrigatoriamente, permanecer cobertos diariamente, durante toda vigência contratual, nos locais previamente estabelecidos.

Será necessário que a contratada forneça uniformes classificados como FR, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e necessários durante a execução do contrato. A contratada deve considerar adicional de periculosidade nos postos de eletricista, ajudante de eletricista, eletrotécnico e eletrotécnico montador.

A contratada será responsável por fornecer os materiais de consumo para manutenção das cabines primárias e geradores para ser executado em regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (através de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido de insumos, após a

execução mensal dos serviços, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação da sua proposta. Não restando para a administração a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

Para que o serviço não sofra interrupção e nem atrasos, a contratada deve manter em estoque materiais considerados básicos e também os mais utilizados na manutenção das cabines primárias e geradores.

A manutenção preventiva das cabines primárias compreende os seguintes componentes e deve ser realizada anualmente:

Para-raios:

- Limpeza dos Isoladores;
- Verificação das condições dos isoladores quanto a existência de trincas ou rachaduras;
- Reaperto dos conectores;
- Medição da resistência ôhmica de isolamento e da malha de terra.

Chave Seccionadora:

- Verificação da simultaneidade da abertura/fechamento das fases;
- Verificação do estado dos contatos fixos e móveis quanto a existência de trincas ou rachaduras nos isoladores;
- Realizar limpeza e lubrificar as articulações, varão de manobra; partes rotativas e contatos elétricos;
- Reapertar todas as conexões elétricas;
- Realizar ensaios mecânicos de abertura e fechamento para verificação da sinalização;

Disjuntor:

- Reapertar todas as conexões elétricas;
- Realizar ensaios mecânicos de abertura e fechamento para verificação da sinalização;
- Exame das partes metálicas quanto à corrosão, do mecanismo de operação e dos isoladores quanto à rachadura;
- Limpeza e lubrificação do equipamento;
- Teste de operação manual e inspeção dos cabos de comando;
- Reaperto das conexões dos cabos de comando;
- Verificações do intertravamento, da câmara de extinção de arco, dos contatos fixos e móveis, desgaste e pressão dos contatos;
- Realizar ensaios elétricos das conexões de entrada e saída de Resistência de Contato com instrumento Micro-Ôhmímetro para verificação das condições elétricas e de Resistência de Isolação com instrumento Megômetro para as condições dielétricas do equipamento;

Cabos e Muflas de Média Tensão:

- Verificação geral das muflas e terminações, da resistência de isolamento, do estado do aterramento e das conexões e continuidade das blindagens;
- Reaperto geral das Conexões e aterramento das blindagens;
- Limpeza das muflas com solvente dielétrico de alta resistividade e reaperto das conexões;
- Medição da Resistência ôhmica de isolamento
- Reapertar todas as conexões elétricas;

Transformador de Potência de Média Tensão:

- Limpeza do local de instalação;
- Verificação de presença ruídos de funcionamento;
- Limpeza do equipamento;
- Inspeção dos cabos de média e baixa tensão;
- Verificação e reaperto das buchas de baixa e média tensão;
- Reaperto das conexões de aterramento;
- Medição de isolamento entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos e da relação de transformação;
- Reaperto das conexões de MT.

Cabine (cubículo):

- Verificar resistência de aquecimento, lâmpadas de sinalização, estado geral da pintura, corrosão, relés auxiliares, fusível e chaves termomagnéticas, ligação a terra, régua de bornes, instrumentos de grandezas elétricas;

- Verificar nos barramentos se há trincas e rachaduras nos isoladores, indicio de aquecimento e corrosões, realizar limpeza com solvente dielétrico;
- Realizar ensaio de resistência de isolamento com instrumento Megômetro;

Transformador de Instrumentos (TC's) (TP's):

- Limpeza do equipamento;
- Inspeção das partes metálicas, conexões e dos fusíveis e bases;
- Inspeção dos isoladores quanto a trincas e rachaduras.
- Inspeção dos cabos de média e baixa tensão;
- Verificação e reaperto das buchas de baixa e média tensão;
- Reaperto das conexões de aterramento;
- Medição de isolamento entre AT/BT, AT/Terra e BT/Terra;
- Medição da resistência ôhmica dos enrolamentos e da relação de transformação TTR;
- Reaperto das conexões de MT.

Relé de Proteção:

- Exame das partes metálicas quanto à corrosão, do mecanismo de operação e dos isoladores quanto à rachadura;
- Limpeza e lubrificação do equipamento;
- Teste de operação manual e inspeção dos cabos de comando;
- Reaperto das conexões dos cabos de comando;
- Verificações do intertravamento, da câmara de extinção de arco, dos contatos fixos e móveis, desgaste e pressão dos contatos;
- Reaperto das conexões de entrada e saída de MT, medição da resistência de isolamento e contato;
- Troca do óleo mineral isolante dos polos, quando necessário;
- Verificar e reapertar todas as conexões elétricas de entradas e saídas do relé, realizar teste de atuação do relé com injeção de tensão e corrente, observando a atuação dos contatos de desligamento do disjuntor conforme curva de ajuste definida no estudo de proteção;

Medição de Faturamento:

- Verificar e reapertar todas as conexões elétricas de entradas na régua de borne que conectam o medidor de energia da concessionária;

Malha de aterramento:

- Verificar se todos os equipamentos estão conectados a malha de aterramento, reapertar todas as conexões existentes, verificar a resistência de aterramento com instrumento Terrometro;

Para cada verificação de componente da cabine primária deve ser gerado um laudo informando sua condição e indicando se está em ordem, necessita de reparo ou substituição do mesmo.

A licitante deverá considerar para efeito de composição de preços, o valor relativo ao deslocamento do engenheiro para o acompanhamento da execução dos serviços.

A locomoção dos trabalhadores entre todos os parques e no interior dos mesmos será de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá disponibilizar veículo(s), em bom estado de conservação, com no máximo de 5 anos de uso, para a locomoção das equipes locadas nos parques, sempre que necessário para a realização de serviços nos parques relacionados neste Termo de Referência, em conformidade com as determinações da Fiscalização.

As despesas ocorridas com o transporte dos profissionais da empresa contratada, quando solicitado pela contratante, deverão correr por conta da contratada.

A gestão administrativa e técnica, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A fiscalização será responsável pela emissão da ordem de serviço que deve constar: descrição resumida do serviço, data de início e término, demais características e informações necessárias para sua execução, documento emitido pela contratante.

Para a execução do serviço a contratada deverá apresentar uma planilha quantificando os materiais a serem utilizados no serviço, contemplando os valores contratados, para prévia aprovação da contratante.

Os materiais empregados deverão ser atestados através de verificações mensais, a fim de constatar sua utilização a contento, especialmente no que se refere às quantidades e qualidade dos mesmos.

A critério da Coordenadoria de Parques e Parcerias, os serviços poderão ser prestados em parques da região metropolitana não relacionados acima e, caso ocorra mudança representativa das características das instalações, poderá haver a necessidade de aumento de postos de trabalho.

6. Modelo da Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. No início do contrato a contratada deve apresentar a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.19. A Contratante deve acompanhar a equipe da contratada que deverá ser coordenada pelo engenheiro responsável, devidamente habilitado, que será o responsável técnico pela execução e coordenação dos serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva. Destacamos a seguir as principais atribuições e responsabilidades deste profissional durante a execução do contrato:

- Coordenar, planejar e supervisionar as atividades de manutenção nas cabines primárias e geradores, a equipe de mão de obra de serviços;
- Manter permanente contato com a fiscalização do contratante, visando otimização de metas e objetivos;
- Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, examinando as características dos parques para determinar o melhor plano de trabalho;
- Relacionar os serviços visando a manutenção nas cabines primárias e geradores, indicando os materiais, os equipamentos e mão de obra necessária e, com base nesse levantamento efetuar a estimativa de custo para apreciação e aprovação do contratante;
- Realizar visitas técnicas rotineiras e extraordinárias, sempre que solicitados pela fiscalização;
- Desenvolver estudos visando à economia de eletricidade, orientando os serviços de manutenção em busca de maior eficiência energética;
- Elaborar orçamentos e medições mensais dos insumos dos serviços;
- Elaborar um planejamento indicando rotinas e procedimentos operacionais para a equipe de manutenção na execução do objeto deste contrato, considerando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes.

6.20. O fiscal administrativo do contrato deve efetuar a programação dos serviços a serem executados pela contratada expedir a ordem de serviço, com indicação e local onde será executado o serviço.

6.21. Deverá também indicar as instalações sanitárias e local para a equipe ficar e armazenar o que for necessário.

6.22. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas, se colocando à disposição para dirimi-las através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada.

6.23. Conferir e aprovar o relatório mensal de atividades, boletim de medição, e ordem de serviço específica executada no mês, bem como os materiais utilizados na execução dos serviços com os respectivos códigos dos insumos utilizados.

6.24. Disponibilizar uma área em cada parque para a contratada manter estoque de materiais considerados básicos e também os mais utilizados. Essa área deve ficar sob responsabilidade da contratada.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios da Medição e de Pagamento

7.1. A medição mensal contempla o pagamento referente à mão-de-obra dos postos de serviço e os materiais de consumo (insumos) efetivamente utilizados no mês.

7.2. A planilha de medição deve seguir a planilha que serviu de base para o orçamento, onde deve ser aplicado o desconto ofertado na licitação para os postos de serviço e para os materiais de consumo utilizados.

7.3. O material de consumo será fornecido pela contratada e relacionado em um relatório geral de materiais utilizados na execução de serviços e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente utilizado no mês na execução dos serviços, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação da sua proposta.

7.4. Até o terceiro dia útil subsequente ao mês em que for prestado o serviço, a contratada entregará relatório contendo a relação dos serviços realizado com os respectivos valores apurados.

7.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

7.6. As faturas deverão ser emitidas pela contratada, contra a contratante, e apresentadas no ao fiscal do contrato.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação

dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto nº 67.608/2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto nº 32.117/1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para mediante depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

8.4. Para o objeto que está sujeito ao regime de empreitada por preço unitário (conforme assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. Análise dos custos unitários;

8.4.2. A licitante deverá apresentar a composição detalhada dos encargos sociais, BDI, lista de insumos e de mão de obra, para verificação e aceitabilidade dos preços unitários;

8.5. Caso os valores dos preços unitários não tenham sua aceitabilidade pela área técnica, a administração, a seu critério, poderá solicitar a apresentação de comprovação dos valores ofertados.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.21.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de o patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado para a contratação.

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.24. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem a execução dos serviços a seguir definidos:

8.24.1. Execução de serviços de manutenção elétrica, corretiva ou preventiva, com comprovação de uma ou mais equipes que possuam, no período mínimo de 12 meses de execução, os seguintes profissionais em sua composição:

8.24.1.1. 02 (dois) postos de eletricitistas;

8.24.1.2. 02 (dois) postos de ajudantes;

8.24.1.3. 01 (um) posto de engenheiro eletricitista;

No caso de Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras serviços decorrerem de licitações públicas, a licitante deverá anexar o contrato de sub empreitada, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.25. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada por meio da apresentação de profissional Engenheiro Eletricista, detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, acompanhadas de seus respectivos atestados comprobatórios em nome da licitante, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, a saber:

8.25.1. Execução de serviços de manutenção elétrica, corretiva ou preventiva.

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A comprovação do vínculo profissional entre o licitante e o detentor do atestado apresentado pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das

sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso] Justificativa: 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 260131
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho: 1854126175677000
- IV. Elemento de Despesa: 33903999

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 12:34:31.

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 020.00025683/2024-19

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, através da Coordenadoria de Parques e Parcerias administra parques na cidade de São Paulo e no seu entorno, são parques com diversas características construtivas que necessitam de manutenção preventiva e corretiva nas Cabines Primárias e Geradores.

Tendo em vista que a manutenção das cabines de energia dos Parques Urbanos mostra-se essencial para garantia da segurança dos espaços e para o pleno funcionamento das estruturas dos parques e que, atualmente, tal demanda é atendida por contratações específicas para cada Parque não prevendo um acompanhamento contínuo, é necessário a realização de uma contratação que atenda tal demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Engenharia	Cristianne Ravache de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas cabines primárias, geradores, rede elétrica aérea ou enterrada e instalações, visando prioritariamente à segurança dos visitantes, dos funcionários e dos prestadores de serviço nos parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias através da utilização de 16 (dezesseis) postos de trabalho de mão de obra.

Para a execução do objeto, a fiscalização será responsável pela emissão da ordem de serviço que deve constar: descrição resumida do serviço, data de início e término, demais características e informações necessárias para sua execução, documento emitido pela contratante.

Para a execução do serviço a contratada deverá apresentar uma planilha quantificando os materiais a serem utilizados no serviço, contemplando os valores contratados, para prévia aprovação da contratante. Os materiais empregados deverão ser atestados através de verificações mensais, a fim de constatar sua utilização a contento, especialmente no que se refere às quantidades e qualidade dos mesmos.

Na montagem do orçamento o valor estabelecido para o custo mensal dos insumos não pode exceder o valor mensal do custo dos postos de trabalho.

Os serviços incluem a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva, quando necessário nas instalações de todos os parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, aumentando a segurança operacional, confiabilidade e eficiência dos equipamentos elétricos de média tensão, baixa tensão, edificações, anteparos, portas e piso das Cabines Primárias.

A manutenção preventiva é necessária para que a contratada realize as inspeções periódicas continuadas, mantendo a conservação dos bens públicos em condições adequadas de uso, oferecendo aos visitantes instalações seguras e de qualidade. Com a manutenção preventiva a contratada realiza a revisão periódica e gerenciamento do plano de ação dos componentes elétricos que compõem as cabines primárias e geradores para evitar grandes falhas e acidentes elétricos

Os serviços devem atender as normas regulamentadoras vigentes (NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NBR 5410, instalações elétricas de baixa tensão; NBR 14039, instalações elétricas de média tensão; e NBR 5356, transformadores de potência). Os serviços de manutenção corretiva englobam a substituição de peças e equipamentos deteriorados devido à ação de intempéries, desgaste natural ou vandalismo, como por exemplo: substituição de esquadrias danificadas; lixamento e pintura; substituição de pisos danificados; desobstrução de calhas; manutenção na rede elétrica; além de substituição de luminárias, lâmpadas, cabos e disjuntores junto as cabines primárias e geradores.

Os serviços deverão ser executados através da disponibilização dos postos de serviço de segunda a sexta-feira no período das 8h00 às 17h00 e deverão, obrigatoriamente, permanecer cobertos diariamente, durante toda vigência contratual, nos locais previamente estabelecidos. Será necessário que a contratada forneça uniformes classificados como FR, equipamentos de proteção individual - EPIs, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contínuos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e necessários durante a execução do contrato.

A contratada será responsável por fornecer os materiais de consumo para manutenção das cabines primárias e geradores para ser executado em regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal (através de Relatório de Execução de Serviços), e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido de insumos, após a execução mensal dos serviços, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação da sua proposta. Não restando para a administração a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação. Para que o serviço não sofra interrupção e nem atrasos, a contratada deve manter em estoque materiais considerados básicos e também os mais utilizados na manutenção das cabines primárias e geradores.

5. Levantamento de Mercado

Foi respeitado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 para obtenção dos preços de referência que serão utilizados na licitação, tomando como base os preços constantes no Boletim Referencial de Custos – Versão nº 194 da CDHU de 27/06 /2024, a planilha da FDE – 06 /2024 e SIURB 01/22024, de acordo com o estabelecido no artigo 23, §2º e §3º transcrito a seguir:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

...

(grifo nosso)

6. Descrição da solução como um todo

O serviço a ser contratado produzirá conservação do patrimônio público e os descritivos dos serviços a serem executados estão discriminados nos documentos técnicos das planilhas oficiais utilizadas para a elaboração da planilha de serviços dos lotes.

Nessa forma de contratação, é obtido uma padronização na qualidade de execução e um maior ganho na eficiência de gestão dos processos demandados na execução dos serviços pretendidos e resultados esperados, resultando em maior economia financeira e administrativa, haja vista que a concentração dos contratos e agilidade em administrá-los, resultará em melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, além da ausência de estoques prévios de materiais em maior escala, uma vez que os serviços serão contratados à medida que forem demandados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A mão de obra para a prestação do serviço foi estabelecida com base nas demandas de manutenção elétrica das cabines primárias e geradores nos últimos anos em todos os Parques da Coordenadoria de Parques e Parcerias. Serão contratados os seguintes postos e veículos:

CÓD/TABELA		DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº HORAS MENSAIS
			(a)	(b)
B.01.000.010	CDHU	Posto de Ajudante Geral	2	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Eletricista	3	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Ajudante de Eletricista	3	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Eletrotécnico montador	1	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Pedreiro	1	220
B.01.000.010	CDHU	Posto de Pintor	1	220
B.01.000.020	CDHU	Engenheiro senior de elétrica	1	180
02438	SINAPI	Posto de Eletrotécnico	2	220
02108	SIURB	Posto de Encarregado	2	220

CÓD/TABELA		DESCRIÇÃO	Nº DE VEÍCULOS
			(a)
72.02.02.06	DER	Veículo c/ capacidade para 4 pessoas 1.000cc cond.F	3
72.02.09.06	DER	Veículo utilitário com mínimo de 10 lugares com ar e dir. hidráulica cond. F	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Será mantido o sigilo para não prejudicar a competitividade da licitação, no intuito de obter a proposta mais vantajosa para a administração.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Coordenadoria de Parques e Parcerias tem como objetivo realizar manutenções preventivas e corretivas nas cabines primárias, geradores, rede elétrica aérea ou enterrada e instalações, visando prioritariamente à segurança dos visitantes, dos funcionários e dos prestadores de serviço nos parques administrados pela CPP através da utilização de 16 (dezesseis) postos de trabalho de mão de obra.

A fiscalização será responsável pela emissão da ordem de serviço que deve constar: descrição resumida do serviço, data de início e término, demais características e informações necessárias para sua execução, documento emitido pela contratante. Para a execução do serviço a contratada deverá apresentar uma planilha quantificando os materiais a serem utilizados no serviço, contemplando os valores contratados, para prévia aprovação da contratante.

Os materiais empregados deverão ser atestados através de verificações mensais, a fim de constatar sua utilização a contento, especialmente no que se refere às quantidades e qualidade dos mesmos.

Na montagem do orçamento o valor estabelecido para o custo mensal dos insumos não pode exceder o valor mensal do custo dos postos de trabalho.

Os serviços incluem a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva, quando necessário nas instalações de todos os parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, aumentando a segurança operacional, confiabilidade e eficiência dos equipamentos elétricos de média tensão, baixa tensão, edificações, anteparos, portas e piso das Cabines Primárias.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Coordenadoria dos Parques e Parcerias possui parques com diversas características construtivas e diversos usos, variando o tipo de cabines primárias e geradores, e a manutenção preventiva é necessária para que a contratada realize as inspeções periódicas continuadas, mantendo a conservação dos bens públicos em condições adequadas de uso, oferecendo aos visitantes instalações seguras e de qualidade.

Com a manutenção preventiva a contratada realiza a revisão periódica e gerenciamento do plano de ação dos componentes elétricos que compõem as cabines primárias e geradores para evitar grandes falhas e acidentes elétricos, minimizando as manutenções corretivas.

13. Providências a serem Adotadas

Foi elaborado o Termo de Referência com as especificações, abrangência dos serviços, mão de obra e insumos necessários para a prestação dos serviços.

Para a gestão do contrato será necessário o planejamento das atividades, que a fiscalização está apta para executar.

Para darmos sequência nos trabalhos, será necessário a reserva financeira, elaboração da minuta de edital, lançamento do certame, sessão pública e celebração de contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais envolvidos na contratação deverão ser observados pela futura contratada, de acordo com o disposto no item "Sustentabilidade" presente no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 12:08:57.

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
17/2024	CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA	11/09/2024 08:49
Objeto da Matriz de Riscos		
Prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso ou não conclusão da licitação	Não disponibilidade de recurso financeiro	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na celebração do contrato, acarretando problemas nas cabines primárias e geradores, prejudicando as atividades nos parques urbanos.					
Ações Preventivas						
P-01	Viabilização de recursos através de reprogramação orçamentária.			Responsável:	CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA	
Ações de Contingência						
C-01	Acionar a empresa responsável pela manutenção civil, para serviços emergenciais.			Responsável:	CRISTIANNE RAVACHE DE OLIVEIRA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

ANEXO I.3

BDI E DE MAIS ENCARGOS

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CENTRO DE ENGENHARIA**

DETALHAMENTO DO BDI	
LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	
DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	
1. Seguros (S)	
2. Garantias (G)	
3. Riscos (R)	
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	
IMPOSTOS E TAXAS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	
4. Contribuição previdenciária	
Subtotal Tributos (T)	

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

L: taxa de lucro/remuneração
AC: taxa de administração central
DF: taxa de despesas financeiras
S: taxa de seguros
G: taxa de garantias
R: taxa de riscos

BDI adotado (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)

DEMONSTRATIVO LEIS SOCIAIS		
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)	
A 1	Previdencia Social	
A 2	FGTS	
A 3	Salário Educação	
A 4	SESI	
A 5	SENAI	
A 6	SEBRAE	
A 7	INCRA	
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	
A 9	SECONCI	
Total do Grupo A		%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)	
B 1	Repouso semanal e feriado	
B 2	Auxílio-enfermidade	
B 3	Licença-paternidade	
B 4	13º Salário	
B 5	Dias de chuva faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviço	
Total do Grupo B		%
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)	
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	
C 1	Férias indenizadas	
C 3	Aviso prévio indenizado	
Total do Grupo C		%
D	REINCIDÊNCIAS	
D 1	Reincidência de A sobre B	
D 2	Reincidência de (A - A9) sobre C3	
Total do Grupo D		%
TOTAL DOS ENCARGOS		%

ANEXO II

Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (cinco por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;

2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO
SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00005638/2025-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, dos parques da Coordenadoria de Parques e Parcerias, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados do(a) data da ordem de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Termo de Referência*, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até XX (XXX)....., contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão

sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

- 9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato;
- 9.1.24. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.1.29. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.35. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;
- 9.1.36. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso;
- 9.1.37. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO;
- 9.1.38. Dar pleno cumprimento ao disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

9.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

9.1.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata;

9.1.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento;

9.1.42. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

9.1.42.1. de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

9.1.42.2. do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

9.1.42.3. de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados;

9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas do Contratado, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência;

9.1.44. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- 1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 2. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. O descumprimento pelo Contratado das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do [Decreto estadual nº 66.819, de 2022](#), ou nos incisos I e II do artigo 9º do [Decreto estadual nº 67.409, de 2022](#), poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas

cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

CÓD/TABELA		DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	Nº HORAS MENSAIS	CUSTO HORÁRIO (R\$) c/ encargos	VALOR MENSAL (R\$)
			(a)	(b)	(c)	c = (a x b x c)
B.01.000.010101	CDHU	Posto de Ajudante Geral	2	220		
B.01.000.010115	CDHU	Posto de Eletricista	3	220		
B.01.000.010116	CDHU	Posto de Ajudante de Eletricista	3	220		
B.01.000.010117	CDHU	Posto de Eletrotécnico montador	1	220		
B.01.000.010139	CDHU	Posto de Pedreiro	1	220		
B.01.000.010140	CDHU	Posto de Pintor	1	220		
B.01.000.020119	CDHU	Engenheiro senior de elétrica	1	180		
02438	SINAPI	Posto de Eletrotécnico	2	220		

02108	SIURB	Posto de Encarregado	2	220		
VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇO (CUSTO COM ENCARGOS SOCIAIS)						(1)

VALOR MENSAL DOS INSUMOS (CUSTO)	(2)
---	--------------

CÓD/TABELA		DESCRIÇÃO	Nº DE VEÍCULOS	CUSTO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL
			(a)	(b)	c = (a x b x c)
72.02.02.06	DER	Veículo c/ capacidade para 4 pessoas 1.000cc cond.F	3		
72.02.09.06	DER	Veículo utilitário com mínimo de 10 lugares com ar e dir. hidráulica cond. F	1		
VALOR MENSAL DO VEÍCULO (CUSTO)					(3)

VALOR TOTAL_CUSTOS (POSTOS DE SERVIÇO + INSUMOS + VEÍCULO) (1) + (2) + (3)	
BDI 30%	
VALOR MENSAL (TOTAL DE CUSTOS + BDI)	

VALOR TOTAL PARA 15 MESES (TOTAL DE CUSTOS + BDI)	
Observação: 1. O valor indicado no item (2) VALOR MENSAL DOS INSUMOS deve ser igual ao valor do item (2) VALOR MENSAL DOS POSTOS DE SERVIÇO (CUSTO COM ENCARGOS SOCIAIS) 2. O desconto final, que é a diferença entre o valor orçado e o valor proposto, será aplicado na planilha de insumos, de forma linear 3. Para fins de contratação e realização dos serviços, o valor correspondente aos insumos não poderá exceder o valor ofertado pela licitante para os postos de serviço. 4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias 5. Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos Data: ____ / ____ / ____	

RELAÇÃO DE INSUMOS

Objeto: Prestação de serviços de manutenção nas cabines primárias e geradores, nas categorias preventiva e corretiva, de forma contínua, por 15 (quinze) meses, que compreenderá o fornecimento de mão de obra (postos de serviços), todo o material de consumo e insumos necessários e adequados para a realização de serviços comuns de engenharia nas cabines primárias e geradores dos parques administrados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO UNITÁRIO R\$
A.05.000.047592	CDHU	Gerador a diesel carenado 150/136 kVA, variação de + ou - 5%, 380/220 V ou 220/127 V, 85dB a 1,5m, completo; ref. GMG 150 da Heimer ou equivalente	UN	
A.06.000.044680	CDHU	Óleo mineral para disjuntor e transformador	L	
B.02.000.020508	CDHU	Cimento CII-E-32 (sacos de 50 kg)	KG	
B.02.000.042229	CDHU	Adesivo estrutural bicomponente, à base de epóxi, ref. Cola Compound- Otto Baumgart ou equivalente	KG	
B.04.000.020503	CDHU	Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	M3	
B.05.000.020518	CDHU	Pedra britada nº médios 1.2.3 e 4 (a granel)	M3	
B.07.000.049501	CDHU	Fita isolante de 20 m, ref. 3M Scotch 33MR ou equivalente - uso especial	UN	
B.07.000.049753	CDHU	Luva isolante de borracha, acima de 5 até 10kV	PAR	
B.07.000.049763	CDHU	Luva de couro para proteção de luva isolante	PAR	
B.07.000.049764	CDHU	Porta luvas (caixa) em madeira com tampa	UN	
B.07.000.049767	CDHU	Luva isolante de borracha, acima de 10 até 20kV	PAR	
C.04.000.020535	CDHU	Concreto usinado fck= 20 MPa, slump 5 ± 1cm	M3	
E.03.000.026516	CDHU	Parafuso em latão com cabeça sextavada, com rosca mecânica de 3/8' x 50mm	UN	
E.03.000.026726	CDHU	Parafuso com arruela e bucha S8 de 4,8 x 50 mm, tipo panela	UN	
E.03.000.049534	CDHU	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	UN	
E.03.000.049539	CDHU	Arruela quadrada de 50 mm com furo de 18 mm	UN	

E.03.000.049550	CDHU	Parafuso cabeça quadrada M16 x 125 mm	UN	
E.03.000.049551	CDHU	Parafuso cabeça abaulada M16 x 150 mm	UN	
E.03.000.090616	CDHU	Parafuso sextavado em aço inoxidável de 1/4" x 1 1/4"; ref. SXRI1/4X1.1/4A2 da Belenus, TEL5329 da Termotécnica ou equivalente	UN	
E.03.000.090617	CDHU	Arruela lisa em aço inoxidável de 1/4"; ref. 39136202 da Ciser, Inox 1/4" da Aciole, AL3/16A4 da Veppel ou equivalente	UN	
E.03.000.090618	CDHU	Porca sextavada em aço inoxidável de 1/4"; ref. Inox 1/4" da Ciser, TEL5314 da Termotécnica, Inox 304 1/4" da Walsywa ou equivalente	UN	
E.05.000.026662	CDHU	Chapa de aço ASTM A-36 de 1/4´	KG	
E.06.000.042847	CDHU	Clips de fixação para vergalhão em aço galvanizado diâmetro de 3/8´, ref. TEL 5238 ou equivalente	UN	
E.09.000.045602	CDHU	Caixa de derivação, embutida ou externa, de 2x30x60mm, para rodapé duplo	UN	
O.05.000.043699	CDHU	Punho de manobra de alavanca retrátil sem bloqueio kirk, com articulador de acionamento e biela; ref. GV-A03D+GV-A02+biela da Senner, NP9022+NP9108-NP9112 da American Fuse, PR+AR+TD100 da Dreyffus Pel ou equivalente	UN	
P.02.000.042502	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 25mm (3/4´)	M	
P.02.000.042503	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 32mm (1´)	M	
P.02.000.042504	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 38mm (1 1/4´)	M	
P.02.000.042505	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 50mm (1 1/2´)	M	
P.02.000.042506	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 60mm (2´)	M	
P.02.000.042507	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 75mm (2 1/2´)	M	
P.02.000.042508	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 85mm (3´)	M	
P.02.000.042509	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 110mm (4´)	M	
P.02.000.042511	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve amarelo, DE= 20mm	M	
P.02.000.042512	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve amarelo, DE= 25mm	M	
P.02.000.042513	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve amarelo, DE= 32mm	M	
P.02.000.042515	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado cinza, DE= 25mm	M	
P.02.000.042516	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível reforçado cinza, DE= 32mm	M	

P.02.000.045668	CDHU	Base com tampa em PVC para canaleta aparente de 4 vias, auto extingüível, na cor branca, 85 x 35 mm; ref. 1122-05/06-BR da Parcus ou equivalente	M	
P.02.000.045669	CDHU	Base com duas tampas curvas em PVC para canaleta aparente de 4 vias, auto extingüível, na cor branca, 120 x 35 mm; ref. 1122-04/02-BR da Parcus ou equivalente	M	
P.02.000.045670	CDHU	Base com duas tampas curvas em PVC para canaleta aparente de 3 vias, auto extingüível, na cor branca, 120 x 60 mm; ref. 1122-20/24-BR da Parcus ou equivalente	M	
P.02.000.045671	CDHU	Suporte de tomada RJ em PVC 60x35x150mm, com 03 furos 14.7x19.3mm, para canaleta aparente; ref. 1126-12-BR da Parcus ou equivalente	UN	
P.02.000.045672	CDHU	Suporte de tomada RJ em PVC 85x35x150mm, com 03 furos 14.7x19.3mm, para canaleta aparente; ref. 1126-33-BR da Parcus ou equivalente	UN	
P.02.000.045673	CDHU	Suporte de tomada RJ em PVC 60x60x150mm, com 03 furos 14.7x19.3mm, para canaleta aparente; ref. 1126-88-BR da Parcus ou equivalente	UN	
P.02.000.045678	CDHU	Tomada simples de sobrepor modelo universal 2P+T 10A 250V	UN	
P.02.000.090792	CDHU	Canaleta em PVC na cor branca, de 20x12mm, sistema X, referência 30802x fabricação Pial Legrand ou equivalente	M	
P.03.000.042621	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 30mm	M	
P.03.000.042622	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 50mm	M	
P.03.000.042623	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 75mm	M	
P.03.000.042624	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 100mm	M	
P.03.000.042625	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 125mm	M	
P.03.000.042626	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 150mm	M	
P.03.000.042627	CDHU	Duto corrugado tipo Kanalex-KL, DN= 40mm	M	
P.04.000.040119	CDHU	Poste telecônico reto em aço galvanizado a fogo, altura de 4 m, com base, chumbadores, porcas e arruelas	UN	
P.04.000.040123	CDHU	Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para uma luminária, altura de 3 m	UN	
P.04.000.040128	CDHU	Poste telecônico curvo em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8 m	UN	
P.04.000.042081	CDHU	Tirante/vergalhão aço rosca total de 5/16´	M	

P.04.000.042082	CDHU	Vergalhão liso de aço galvanizado a fogo RE-BAR 3/8' ; ref. TEL 760 da Termotécnica, PRT-680 da Paratec, PK-1251 da Paraklin ou equivalente	M	
P.04.000.042105	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 1 1/2' - NBR13057	M	
P.04.000.042107	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 2 1/2' - NBR13057	M	
P.04.000.042114	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 3/4' - NBR6323	M	
P.04.000.042115	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 1' - NBR6323	M	
P.04.000.042116	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 1 1/4' - NBR6323	M	
P.04.000.042117	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 1 1/2' - NBR6323	M	
P.04.000.042118	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 2' - NBR6323	M	
P.04.000.042119	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 2 1/2' - NBR6323	M	
P.04.000.042120	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 3' - NBR6323	M	
P.04.000.042121	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado por imersão a quente, DN = 4' - NBR6323	M	
P.04.000.042122	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 1/2' - NBR5598	M	
P.04.000.042123	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 3/4' - NBR5598	M	
P.04.000.042124	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 1' - NBR5598	M	
P.04.000.042125	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 1 1/4' - NBR5598	M	
P.04.000.042126	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 1 1/2' - NBR5598	M	
P.04.000.042127	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 2' - NBR5598	M	
P.04.000.042128	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 2 1/2' - NBR5598	M	

P.04.000.042129	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 3' - NBR5598	M	
P.04.000.042130	CDHU	Eletroduto galvanizado por imersão a quente, DN = 4' - NBR5598	M	
P.04.000.042171	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 3/4' - NBR13057	M	
P.04.000.042172	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 1' - NBR13057	M	
P.04.000.042173	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 1 1/4' - NBR13057	M	
P.04.000.042174	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 4' - NBR13057	M	
P.04.000.042175	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 2' - NBR13057	M	
P.04.000.042177	CDHU	Eletroduto com costura galvanizado eletroliticamente, DN = 3' - NBR13057	M	
P.04.000.042221	CDHU	Luva de redução galvanizado de 2' x 3/4' - para-raio tipo Franklin	UN	
P.04.000.042222	CDHU	Niple duplo galvanizado de 2'	UN	
P.04.000.042289	CDHU	Sapata externa com 4 furos em aço zincado, de 38x38mm; ref. Atilux, Perfil Lider ou equivalente	UN	
P.04.000.042290	CDHU	Perfilado perfurado 38 x 38 mm em chapa 14 pré-zincada	M	
P.04.000.042291	CDHU	Saída final de 3/4' para perfilado	UN	
P.04.000.042293	CDHU	Saída superior de 3/4' para perfilado	UN	
P.04.000.042301	CDHU	Tirante/vergalhão aço rosca total de 3/8'	M	
P.04.000.045015	CDHU	Suporte de tomada em chapa pré-zincada a fogo, para fixação de caixa com 2, 3 ou 4 vias	UN	
P.04.000.045069	CDHU	Curva horizontal dupla 90°, interna ou externa, tampa pintura eletrostática, 2x30x40 / 2x40x40 / 2x30x60mm, ref. 3143/3140PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.045072	CDHU	Curva vertical tripla de 90°, interna/externa, e tampa pintura eletrostática, 3x30x40 / 3x40x40 3x30x60mm, ref. 3126/3129PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.045571	CDHU	Terminal de fechamento ou mata junta com pintura eletrostática para rodapé triplo, 3x30x40 / 3x40x40 / 3x30x60mm, referência 3138PT Real Perfil ou equivalente	UN	

P.04.000.046029	CDHU	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de 4 projetores, externa; ref. YT-10/4 da Yluminart, SBC-704/S-R 4 da Shomei ou equivalente	UN	
P.04.000.046055	CDHU	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de 2 projetores, externa	UN	
P.04.000.048553	CDHU	Braçadeiras aço galvanizado para tubo de 1' a 4'	UN	
P.04.000.049470	CDHU	Perfilado perfurado 38 x 76 mm em chapa 14 pré-zincada	M	
P.04.000.049471	CDHU	Perfilado liso 38 x 38 mm em chapa pré-zincada	M	
P.04.000.049472	CDHU	Tampa pressão para perfilado perfurado de 38 x 38 mm em chapa pré-zincada	M	
P.04.000.049512	CDHU	Mão francesa de 1/4' x 32 x 700 mm	UN	
P.04.000.062038	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 50x50mm	M	
P.04.000.062039	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100x50mm	M	
P.04.000.062040	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 150x50mm	M	
P.04.000.062041	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 200x50mm	M	
P.04.000.062042	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 250x50mm	M	
P.04.000.062055	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 100x100mm	M	
P.04.000.062056	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 150x100mm	M	
P.04.000.062057	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 200x100mm	M	
P.04.000.062058	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 250x100mm	M	
P.04.000.062059	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 300x100mm	M	
P.04.000.062060	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 400x100mm	M	
P.04.000.062115	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 100x50mm	M	
P.04.000.062116	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 150x50mm	M	
P.04.000.062117	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 200x50mm	M	
P.04.000.062118	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 250x50mm	M	
P.04.000.062132	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 150x100mm	M	
P.04.000.062133	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 200x100mm	M	
P.04.000.062134	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 250x100mm	M	
P.04.000.062135	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 300x100mm	M	
P.04.000.062136	CDHU	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 400x100mm	M	

P.04.000.062170	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 50mm	M	
P.04.000.062171	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 100mm	M	
P.04.000.062172	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 150mm	M	
P.04.000.062173	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 200mm	M	
P.04.000.062174	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 250mm	M	
P.04.000.062175	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 300mm	M	
P.04.000.062176	CDHU	Tampa encaixe para eletrocalha galvanizada a fogo, L= 400mm	M	
P.04.000.062187	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizado a fogo, 50x50mm	UN	
P.04.000.062188	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizado a fogo, 100x50mm	UN	
P.04.000.062189	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizado a fogo, 150x50mm	UN	
P.04.000.062190	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizado a fogo, 200x50mm	UN	
P.04.000.062191	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizado a fogo, 250x50mm	UN	
P.04.000.062192	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizado a fogo, 300x50mm	UN	
P.04.000.062196	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizada a fogo, 100x100mm	UN	
P.04.000.062197	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizada a fogo, 150x100mm	UN	
P.04.000.062198	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizada a fogo, 200x100mm	UN	
P.04.000.062199	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizada a fogo, 250x100mm	UN	
P.04.000.062201	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizada a fogo, 300x100mm	UN	
P.04.000.062202	CDHU	Suporte para eletrocalha galvanizada a fogo, 400x100mm	UN	
P.04.000.062205	CDHU	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 200mm	UN	
P.04.000.062206	CDHU	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 300mm	UN	
P.04.000.062207	CDHU	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 400mm	UN	
P.04.000.062208	CDHU	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 500mm	UN	
P.04.000.062210	CDHU	Mão francesa dupla, galvanizada a fogo, L= 300mm	UN	
P.04.000.062211	CDHU	Mão francesa dupla, galvanizada a fogo, L= 400mm	UN	
P.04.000.062212	CDHU	Mão francesa dupla, galvanizada a fogo, L= 500mm	UN	
P.04.000.062229	CDHU	Rodapé técnico duplo com tampa pintura eletrostática, 2x30x40 / 2x40x40 / 2x30x60mm	M	

P.04.000.062230	CDHU	Curva vertical dupla de 90°, interna ou externa, e tampa pintura eletrostática, 2x30x40 / 2x40x40 / 2x30x60mm, ref. 3128PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.062231	CDHU	Terminal de fechamento ou mata junta com pintura eletrostática, para rodapé duplo, 2x30x40 / 2x40x40 / 2x30x60mm, ref. 3137PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.062251	CDHU	Saída lateral de eletrocalha para eletroduto de 1´	UN	
P.04.000.062801	CDHU	Rodapé técnico triplo com tampa e pintura eletrostática de 3x30x40 / 3x40x40 / 3x30x60mm, ref. 3109PT Real Perfil ou equivalente	M	
P.04.000.062803	CDHU	Curva horizontal tripla 90°, interna/externa, tampa e pintura eletrostática de 3x30x40 / 3x40x40 / 3x30x60mm, ref. 3144/3141PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.062805	CDHU	Tê triplo de 90° horizontal ou vertical, tampa com pintura eletrostática de 3x30x40 / 3x40x40 / 3x30x60mm, ref. 3135/3132PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.062806	CDHU	Caixa para tomada de energia, RJ, sobressalente, interruptor ou espelho de 3x30x40 / 3x40x40 / 3x30x60mm, ref. 3114PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.065641	CDHU	Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado a fogo, de 300 x 100 mm, ref. Mopa ou equivalente	M	
P.04.000.065643	CDHU	Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado a fogo, de 800 x 100 mm, ref. 156-0800 Mopa ou equivalente	M	
P.04.000.065644	CDHU	Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado a fogo, de 500 x 100 mm, ref. 156-0500-Z Mopa ou equivalente	M	
P.04.000.065649	CDHU	Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado a fogo, de 400 x 100 mm, ref. 156-0400-F da Mopa ou equivalente	M	
P.04.000.065650	CDHU	Leito para cabos, tipo pesado, em aço galvanizado a fogo, de 600 x 100 mm, ref. 156-0600-F da Mopa ou equivalente	M	
P.04.000.090407	CDHU	Terminal para vergalhão diâmetro 3/8´	UN	
P.04.000.090614	CDHU	Caixa de passagem pré-zincado a frio, com tampa quadrada 4 x 25 x 70 mm, para duto de piso	UN	
P.04.000.090728	CDHU	Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para duas luminárias, altura de 3 m	UN	
P.04.000.091215	CDHU	Duto modulado, pré-zincado, com luvas deslocadas 3 x 25 x 70 mm	M	

P.04.000.091216	CDHU	Duto liso pré-zincado a fogo/galvanizado de 2 x 25 x 70 mm, ref. Mopa ou equivalente	M	
P.04.000.091217	CDHU	Tirante/vergalhão aço rosca total de 1/4 ´	M	
P.04.000.091220	CDHU	Saída lateral simples de 3/4" para perfilado, referência VL 2/3.00.00.33PZ da Valeman, Real Perfil ou equivalente	UN	
P.04.000.091361	CDHU	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10 m	UN	
P.04.000.091362	CDHU	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8 m	UN	
P.04.000.092157	CDHU	Eletroduto metálico flexível de 3/4 ´; ref. Sealtubo da SPTF ou equivalente	M	
P.04.000.092158	CDHU	Eletroduto metálico flexível de 1 ´; ref. Sealtubo da SPTF ou equivalente	M	
P.04.000.092160	CDHU	Eletroduto metálico flexível de 2 ´; ref. Sealtubo da SPTF ou equivalente	M	
P.04.000.092172	CDHU	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6 m	UN	
P.05.000.092162	CDHU	Terminal em latão zincado macho fixo, 3/4 ´ ref. CMZL da SPTF ou equivalente	UN	
P.05.000.092163	CDHU	Terminal em latão zincado macho fixo, 1 ´ ref. CMZL da SPTF ou equivalente	UN	
P.05.000.092165	CDHU	Terminal em latão zincado macho fixo, 2 ´ ref. CMZL da SPTF ou equivalente	UN	
P.05.000.092167	CDHU	Terminal em latão zincado macho giratório 3/4 ´ ref. CMZGL da SPTF ou equivalente	UN	
P.05.000.092168	CDHU	Terminal em latão zincado macho giratório 1 ´ ref. CMZGL da SPTF ou equivalente	UN	
P.05.000.092170	CDHU	Terminal em latão zincado macho giratório 2 ´ ref. CMZGL da SPTF ou equivalente	UN	
P.07.000.042247	CDHU	Caixa de inspeção suspensa	UN	
P.07.000.043252	CDHU	Sistema de barramento blindado de 100 a 2000 A, trifásico, barra de alumínio, composto por: calha condutora trifásica com neutro 100%, igual ou superior a 630 V (Ui), para uso interno; ref. Megabarre, Beghin, Helzin ou equivalente	Axm	

P.07.000.045056	CDHU	Condutele de 4', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Daisa, Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045057	CDHU	Condutele de 1', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Daisa, Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045059	CDHU	Condutele de 1 1/2', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Daisa, Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045060	CDHU	Condutele de 2', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Daisa, Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045061	CDHU	Condutele de 2 1/2', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Daisa, Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045062	CDHU	Condutele de 3', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045074	CDHU	Caixa de passagem em alumínio fundido, à prova de tempo e tampa, de 100x100mm, profundidade mínima 60mm, ref. CDT10 da Daisa, Cemar ou equivalente	UN	
P.07.000.045075	CDHU	Caixa de passagem em alumínio fundido, à prova de tempo e tampa, de 200x200mm, profundidade mínima 100mm, ref. CDT20 da Daisa, Cemar ou equivalente	UN	
P.07.000.045076	CDHU	Caixa de passagem em alumínio fundido, à prova de tempo e tampa, de 300x300mm, profundidade mínima 120mm, ref. CDT30 da Daisa, Cemar ou equivalente	UN	
P.07.000.045105	CDHU	Caixa em alumínio fundido a prova de tempo, umidade, gases, vapores e pó, tampa plana, de 200x200x200mm; ref. TCXPTP/6 Telbra, ER12 P/15 Naville, LR12P15 Lumel ou equivalente	UN	
P.07.000.045151	CDHU	Condutele de 3/4", corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, vários modelos; ref. 56200/082 / 56104/042 / 56114/006 Tramontina, LR / LB 3/4" / LLSR-15 Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.045154	CDHU	Condutele de 1 1/4', corpo e tampa em alumínio injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca; ref. Daisa, Conduletzal da Wetzel ou equivalente	UN	
P.07.000.049585	CDHU	Bucha para passagem interna/externa com isolamento para 15 kV	UN	

P.07.000.049586	CDHU	Pino para isolador rígido	UN	
P.07.000.049662	CDHU	Suporte para 4 isoladores de baixa tensão	UN	
P.07.000.049663	CDHU	Suporte para 3 isoladores de baixa tensão	UN	
P.07.000.049664	CDHU	Suporte para 2 isoladores de baixa tensão	UN	
P.07.000.049667	CDHU	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	UN	
P.07.000.090724	CDHU	Caixa em alumínio fundido à prova de tempo, umidade, gases, vapores e pó, tampa plana, de 150x150x150mm, ref. ER12P/8 Telbra, CX/R12 P-8 Conex, ou equivalente	UN	
P.07.000.090860	CDHU	Caixa em alumínio fundido à prova de tempo, umidade, gases, vapores e pó, tampa plana, de 445 x 350 x 220 mm, ref. TMR/45GR da Telbra ou equivalente	UN	
P.07.000.090886	CDHU	Caixa em alumínio fundido à prova de tempo, umidade, gases, vapores e pó, tampa plana, de 240x240x150mm; ref. ER12 P/22 Naville, TCXPTP/11 Telbra ou equivalente	UN	
P.07.000.091211	CDHU	Caixa de derivação pré-zincado a frio/galvanização eletrolítica, de 12 x 25 x 70 mm com cruzadora	UN	
P.07.000.091214	CDHU	Caixa de derivação pré-zincado a frio/galvanização eletrolítica, de 16 x 25 x 70 mm com cruzadora	UN	
P.07.000.092150	CDHU	Conector prensa-cabo 3/4' em alumínio, ref. PC15-C12/C20 da Wetzal ou equivalente	UN	
P.08.000.043012	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 750V - isolação PVC 70°C	M	
P.08.000.043014	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 10mm ²	M	
P.08.000.043025	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 750V - isolação PVC 70°C	M	
P.08.000.043026	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm ² , isolamento 750V - isolação PVC 70°C	M	
P.08.000.043027	CDHU	Cabo de cobre flexível de 6 mm ² , isolamento 750V - isolação PVC 70°C	M	
P.08.000.043037	CDHU	Cabo de cobre unipolar, média tensão 35 mm ² , encordoamento classe 2, isolamento 15/25 kV, EPR 105 - NBR 7286, ref. CB Epronax Slim 105 Induscabos ou equivalente	M	
P.08.000.043038	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 16mm ²	M	

P.08.000.043039	CDHU	Cabo de cobre unipolar, média tensão 50 mm ² , encordoamento classe 2, isolamento 15/25 kV, EPR 105 - NBR 7286, ref. CB Epronax Slim 105 Induscabos ou equivalente	M	
P.08.000.043040	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 25mm ²	M	
P.08.000.043041	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 35mm ²	M	
P.08.000.043043	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043044	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043047	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 10 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043050	CDHU	Cabo cobre flexível 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043051	CDHU	Cabo cobre flexível 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043052	CDHU	Cabo cobre flexível 4 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043053	CDHU	Cabo cobre flexível 6 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043054	CDHU	Cabo cobre flexível 10 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043055	CDHU	Cabo cobre flexível 16 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043056	CDHU	Cabo cobre flexível 25 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	
P.08.000.043057	CDHU	Cabo cobre flexível 35 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Condu spar ou equivalente	M	

P.08.000.043058	CDHU	Cabo cobre flexível 50 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043059	CDHU	Cabo cobre flexível 70 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043060	CDHU	Cabo cobre flexível 95 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043061	CDHU	Cabo cobre flexível 120 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043062	CDHU	Cabo cobre flexível 150 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043063	CDHU	Cabo cobre flexível 185 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043064	CDHU	Cabo cobre flexível 240 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C, tempera mole, classe 5, baixa emissão fumaça, ref. Cabos Afumex Prysmian; Atexsil Sil; ToxFree Conduspar ou equivalente	M	
P.08.000.043079	CDHU	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043080	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043081	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043082	CDHU	Cabo de cobre flexível de 6 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043084	CDHU	Cabo de cobre flexível de 10 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043085	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043086	CDHU	Cabo de cobre flexível de 25 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	

P.08.000.043087	CDHU	Cabo de cobre flexível de 35 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043088	CDHU	Cabo de cobre flexível de 50 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043089	CDHU	Cabo de cobre flexível de 70 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043090	CDHU	Cabo de cobre flexível de 95 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043091	CDHU	Cabo de cobre flexível de 120 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043092	CDHU	Cabo de cobre flexível de 185 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043093	CDHU	Cabo de cobre flexível de 240 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043094	CDHU	Cabo de cobre flexível de 150 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043102	CDHU	Cabo de cobre 25 mm ² , tensão de isolamento 8,7/15kV, isolação EPR 90°C	M	
P.08.000.043103	CDHU	Cabo de cobre 35 mm ² , tensão de isolamento 8,7/15kV, isolação EPR 90°C	M	
P.08.000.043112	CDHU	Cabo cobre 3 x 35 mm ² , tensão de isolamento 8,7/15 kV, isolação EPR 90°C	M	
P.08.000.043155	CDHU	Cabo cobre isolamento PVC 70°C, isolam 0.6/1kV, 1,5mm ²	M	
P.08.000.043156	CDHU	Cabo cobre isolamento PVC 70°C, isolam 0.6/1kV, 2,5mm ²	M	
P.08.000.043157	CDHU	Cabo cobre isolamento PVC 70°C, isolam 0.6/1kV, 4mm ²	M	
P.08.000.043158	CDHU	Cabo cobre isolamento PVC 70°C, isolam 0.6/1kV, 6mm ²	M	
P.08.000.043159	CDHU	Cabo cobre isolamento PVC 70°C, isolam 0.6/1kV, 10mm ²	M	
P.08.000.043201	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2 x 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043206	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 25 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043207	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 35 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	

P.08.000.043212	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 x 10 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	
P.08.000.043223	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm ² , isolamento 500V - isolação PP 70° C, baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; ref. Silflex PP 500V da Sil, Flexicom da Cobrecom ou equivalente	M	
P.08.000.043224	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm ² , isolamento 500V - isolação PP 70° C, baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; ref. Silflex PP 500V da Sil, Flexicom da Cobrecom ou equivalente	M	
P.08.000.043225	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 4 mm ² , isolamento 500V - isolação PP 70°C, baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; ref. Silflex PP 500V da Sil, Flexicom da Cobrecom ou equivalente	M	
P.08.000.043226	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 6 mm ² , isolamento 500V - isolação PP 70°C, baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; ref. Silflex PP 500V da Sil, Flexicom da Cobrecom ou equivalente	M	
P.08.000.043230	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 x 4 mm ² , isolamento 500V - isolação PP 70°C, baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; ref. Silflex PP 500V da Sil, Flexicom da Cobrecom ou equivalente	M	
P.08.000.043231	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 x 6 mm ² , isolamento 500V - isolação PP 70°C, baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; ref. Silflex PP 500V da Sil, Flexicom da Cobrecom ou equivalente	M	
P.08.000.050102	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 50mm ²	M	
P.08.000.050126	CDHU	Cabo de cobre flexível de 10 mm ² , isolamento 750V - isolação PVC 70°C	M	
P.08.000.050187	CDHU	Cabo media tensão em cobre com isolação em EPR 90°C, DN=50mm ² , tensão 8,7/15 kV, referência Condu spar, Disnacon, IPCE ou equivalente	M	
P.08.000.050190	CDHU	Cabo de cobre 120 mm ² , tensão de isolamento 8,7/15kV, isolação EPR 90°C	M	
P.08.000.090408	CDHU	Vergalhão de cobre eletrolítico diâmetro 3/8´	M	
P.08.000.090430	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 95mm ²	M	
P.08.000.090432	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 185mm ²	M	
P.08.000.090487	CDHU	Cabo cobre nu tempera mole classe 2, de 70mm ²	M	
P.08.000.091045	CDHU	Cabo coaxial tipo RG11, malha com mínimo 60% de proteção	M	

P.09.000.046344	CDHU	Trilho eletrificado com 1 circuito alimentação em alumínio, para instalação spots, pintura na cor branco; ref. TRA Altrac mono da Altena ou equivalente	UN	
P.09.000.050002	CDHU	Cabo de alumínio nu com alma de aço CAA	KG	
P.09.000.050003	CDHU	Cabo de alumínio nu sem alma de aço CA	KG	
P.10.000.042525	CDHU	Cabo óptico multimodo, 4 fibras uso interno/externo, diâmetro núcleo 50/125 µm, ref. CFOT.MM50-EO COG da Metrocable ou equivalente	M	
P.10.000.042542	CDHU	Cabo óptico multimodo, 6 fibras uso interno/externo, diâmetro núcleo 50/125 µm, ref. CFOT.MM-EO-06 da Furukawa ou equivalente	M	
P.10.000.050010	CDHU	Cabo telefônico tipo CCI 50, 1 par de 0,50mm, uso interno, em cobre estanhado, isolamento em polietileno, anti chama; ref. Megatron, GP Cabos ou equivalente	M	
P.10.000.050015	CDHU	Cabo para rede 23 AWG, com 4 pares, categoria 6A, ref. CM CZ 305M Furukawa, ou equivalente	M	
P.10.000.050020	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL-G-50, com 10 pares de 0,50mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.050021	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL-G-50, com 20 pares de 0,50mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.050023	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL-G-50, com 50 pares de 0,50mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.050026	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL, com 10 pares de 0,65mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.050027	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL, com 20 pares de 0,65mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.050033	CDHU	Cabo para rede 24 AWG, com 4 pares, categoria 6; ref. 23400174 da Sohoplus da Furukawa ou equivalente	M	
P.10.000.090417	CDHU	Cabo telefônico tipo CTP-APL-SN, com 10 pares de 0,50mm, em cobre estanhado, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	

P.10.000.090418	CDHU	Cabo telefônico tipo CI, com 10 pares de 0,50mm, em cobre eletrolítico estanhado, isolamento em poliolefina não propagante à chama, capa externa em cloreto de polivinila PVC, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.090419	CDHU	Cabo telefônico tipo CI, com 20 pares de 0,50mm, em cobre eletrolítico estanhado, isolamento em poliolefina não propagante à chama, capa externa em cloreto de polivinila PVC, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.090707	CDHU	Cabo telefônico tipo CI, com 50 pares de 0,50mm, em cobre eletrolítico estanhado, isolamento em poliolefina não propagante à chama, capa externa em cloreto de polivinila PVC, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.090897	CDHU	Cabo óptico de terminação, 2 fibras, uso interno/externo, diâmetro do núcleo 50/125 µm, ref. CFOT-X-MF Furukawa ou equivalente	M	
P.10.000.091015	CDHU	Cabo coaxial tipo RG 59, D= 0,60 mm, blindagem com fio de cobre nu 95%, ref. KMP, ou IFE-EWG ou equivalente	M	
P.10.000.091027	CDHU	Cabo coaxial tipo RGC-59, diâmetro nominal de 0,82 mm, ref. KMP / Furukawa / IFE-EWG ou equivalente	M	
P.10.000.091377	CDHU	Fio telefônico externo tipo FE-160, com diâmetro nominal de 1,60mm, isolamento em polietileno (PE), de acordo com especificação Telebrás	M	
P.10.000.091379	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL, com 20 pares de 0,50mm, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.091381	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL, com 50 pares de 0,50mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.091382	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL, com 100 pares de 0,50mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.10.000.091598	CDHU	Cabo torcido flexível de 2 x 2,5 mm², isolamento em PVC antichama; ref. CABCORD0111 da Dacota, cordão Flex torcido 300 V da Nambei, Cordão flexível torcido da Megatron ou equivalente	M	
P.10.000.092781	CDHU	Cabo telefônico CCE-APL, com 4 pares de 0,50mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS; ref. GP Cabos ou equivalente	M	

P.10.000.092950	CDHU	Cabo telefônico CTP-APL, com 50 pares de 0,65mm, em cobre nu, isolamento em polietileno ou polipropileno, capa externa tipo APL, de acordo com especificação TELEBRÁS	M	
P.11.000.047516	CDHU	Gerador a diesel 250/228 kVA, variação de + ou - 5%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. C200 D6 da Cummins ou equivalente	UN	
P.11.000.047517	CDHU	Gerador a diesel 350/320 kVA, variação de + ou - 10%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. C300 D6 da Cummins ou equivalente	UN	
P.11.000.047518	CDHU	Gerador a diesel 88/80 kVA, variação de + ou - 10%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. P70 da Nilmariz ou equivalente	UN	
P.11.000.047519	CDHU	Gerador a diesel 165/150 kVA, variação de + ou - 5%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. GEP165 da Sotreq ou equivalente	UN	
P.11.000.047522	CDHU	Gerador a diesel 180/168 kVA, variação de + ou - 5%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. MX180MWAB da Maxitrust ou equivalente	UN	
P.11.000.047582	CDHU	Gerador a diesel 563/513 kVA, variação de + ou - 10%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. MX550SWAB da Maxitrust ou equivalente	UN	
P.11.000.047594	CDHU	Gerador a diesel carenado 460/434 kVA, variação de + ou - 10%, 380/220 V ou 220/127 V, 85dB a 1,5m, completo; ref. MX460SWSL da Maxitrust ou equivalente	CJ	
P.11.000.047601	CDHU	Gerador a diesel 460/434 kVA, variação de + ou - 10%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. MX460SWAB da Maxitrust ou equivalente	CJ	
P.11.000.092213	CDHU	Gerador a diesel 55/50 kVA, variação de + ou - 10%, 380/220 V ou 220/127 V, completo; ref. 12W610 da Nilmariz ou equivalente	UN	
P.12.000.041001	CDHU	Transformador de potência trifásico de 225kVA classe 15kV, a óleo	UN	
P.12.000.041005	CDHU	Transformador de potência monofásico de 1000VA classe 15kV, a seco com fusíveis	UN	
P.12.000.041008	CDHU	Transformador de potência monofásico de 2000VA classe 15kV, a seco com fusíveis	UN	
P.12.000.041010	CDHU	Transformador de potência trifásico de 500 kVA, classe 15 kV, a seco	UN	
P.12.000.041011	CDHU	Transformador de potência monofásico de 500VA classe 15kV, a seco, sem fusíveis	UN	
P.12.000.041012	CDHU	Transformador de corrente 800-5 A janela; ref. DP88-800/5 da Sibratec, MES-100 da JNG, RH-90 da Renz, METSECT5DA080 da Schneider ou equivalente	UN	
P.12.000.041015	CDHU	Transformador de potência trifásico de 150kVA classe 15, a óleo	UN	

P.12.000.041016	CDHU	Transformador de corrente 200-5A até 600-5A janela; ref. RH-78 da Renz, MES-60 da JNG ou equivalente	UN	
P.12.000.041017	CDHU	Transformador de corrente 1000-5A até 1500-5A janela; ref. RH-90 da Renz, SN157-0003554 da Soltran, 4NC5232-2FE21 da Siemens ou equivalente	UN	
P.12.000.041021	CDHU	Transformador de potência trifásico de 75kVA classe 15kV, a óleo	UN	
P.12.000.041024	CDHU	Transformador de comando de 200 VA, tensão primária 440/380V e tensão secundária 220/127V; ref. 4AM70180AB420EB0 da Siemens ou equivalente	UN	
P.12.000.041025	CDHU	Transformador de potência trifásico de 300kVA classe 15kV, a óleo	UN	
P.12.000.041026	CDHU	Transformador de potência trifásico de 112,5kVA classe 15kV, a óleo	UN	
P.12.000.041035	CDHU	Transformador de corrente 50-5A até 150-5 A janela; ref. ST-30, ST-42 da Sassi, METSECT5CC015 da Schneider, RH-78 da Renz ou equivalente	UN	
P.12.000.041038	CDHU	Transformador de potência trifásico de 500kVA, a seco com cabine	UN	
P.12.000.041039	CDHU	Transformador de potência trifásico de 30 kVA, classe 1,2KV, impregnado em resina epoxi, a seco com cabine	UN	
P.12.000.041046	CDHU	Transformador de potência trifásico de 750kVA, classe 15kV, a óleo	UN	
P.12.000.041063	CDHU	Transformador de potência trifásico de 750 kVA, classe 15 kV, IP33, 220V/127V, a seco	UN	
P.12.000.041064	CDHU	Transformador de potência trifásico de 300 kVA, classe 15 kV, a seco	UN	
P.12.000.041068	CDHU	Transformador de potência trifásico de 45 kVA, classe 15 kV, a seco	UN	
P.12.000.041072	CDHU	Transformador de potência trifásico de 500 kVA, classe 15kV-1,2kV, a óleo mineral, tipo pedestal (pad-mouted), (+6 TDC+6 Plug); referência comercial Contrafo ou equivalente	UN	
P.12.000.041080	CDHU	Transformador trifásico a seco de 112,5 kVA, encapsulado em resina epóxi sob vácuo - 380/220V ou 220/127V	UN	
P.12.000.041081	CDHU	Transformador trifásico a seco de 150 kVA/15kV, encapsulado resina epóxi sob vácuo, 220/127V-60Hz, tensão prim.13,8/13,2/12,6kV, lig. seg. estrela com neutro	UN	
P.12.000.041612	CDHU	Transformador de potência trifásico de 500 kVA, classe 15 kV, a óleo	UN	
P.12.000.044670	CDHU	Bobina mínima para disjuntor óleo	UN	
P.12.000.049753	CDHU	Supressor de surto monofásico, In 4 a 11 kA, Imax. de surto de 12 até 15 kA, ref. 722.B.010.127 / 220 fabricação Clamper, DPS15275 fabricação Steck ou equivalente	UN	

P.12.000.049754	CDHU	Supressor de surto monofásico, In 20 KA, Imax. de surto de 50 até 80 KA; ref. Spw275-60 da Weg, VCI-Slim 60KA da Clamper, LK385 da Lukma ou equivalente	UN	
P.12.000.049760	CDHU	Tapete de borracha isolante elétrico de 1000x1000mm e espessura mínima de 4 mm na cor preto ou cinza, classe IV, para isolamento de tensão até 40 kV - com laudo	UN	
P.12.000.049762	CDHU	Dispositivo de proteção contra surto, classe 1, suportabilidade ≤ 4 kV, 1 polo; F+N, F+T ou F/PEN, 240V/415V, TN-C, TN-S, TT e IT, curva de ensaio: 10/350 μ s; Iimp= 60 kA; ref. 6012 da Clamper, 810399SG da Embrastec ou equivalente	UN	
P.12.000.049763	CDHU	Dispositivo de proteção contra surto, classe 1, tipo cartuchos (plug in), 4 polos, 3F+N, 240V/415V, curva de ensaio 10/350 μ s, Iimp: 75 kA (25 kA por fase); ref. 5SD7 414-1 da Siemens ou equivalente	UN	
P.12.000.049764	CDHU	Dispositivo de proteção contra surto, classe 3, suportabilidade $\leq 1,5$ kV, 1 polo; F+N / F+F, 230V/264V; TN-S, curva de ensaio: 8/20 μ s, Imax: 3 kA; ref. 5SD7 432-1 da Siemens ou equivalente	UN	
P.12.000.049765	CDHU	Dispositivo proteção contra surto, classe 2, tipo cartuchos substituíveis (plug in), nível proteção > que 2,5 kV, 4 polos; 3F+N, 240V/415V, configuração aterramento: TN-S, curva ensaio: 8/20 μ s, In/Imax: 20kA/40kA; ref. 5SD7 464-1 Siemens ou equivalente	UN	
P.12.000.090126	CDHU	Capacitor de potência trifásico de 10kVAr, para 220V, frequência de 60Hz, com suporte de fixação	UN	
P.12.000.092019	CDHU	Transformador de potência trifásico de 1000kVA classe 15kV, a seco com cabine	UN	
P.12.000.092146	CDHU	Transformador de potência trifásico de 5 kVA a seco, encapsulado a vácuo em resina epóxi autoextinguível, com cabine em chapa de aço grau de proteção IP-23, uso abrigado, 380/220V ou 220/127V, frequência 60Hz, ref. SP Trafo, MVA ou equivalente	UN	
P.12.000.092147	CDHU	Transformador de potência trifásico de 7,5 kVA a seco, encapsulado a vácuo em resina epóxi autoextinguível, com cabine em chapa de aço grau de proteção IP-23, uso abrigado, 380/220V ou 220/127V, frequência 60Hz, ref. SP Trafo, MVA ou equivalente	UN	
P.13.000.036121	CDHU	Suporte e variador de luminosidade rotativo até 1000W 127/220V, com placa, na cor branca ou marfim; ref. linha Siena da Alumbra ou equivalente	CJ	
P.13.000.042203	CDHU	Tomada para telefone 4P padrão Telebras, com placa	CJ	
P.13.000.042284	CDHU	Botão de comando duplo sem sinalização	UN	
P.13.000.042285	CDHU	Placa com ou sem furo, em poliestireno de 4' x 2', ref. modelo Silentoque da Pial ou equivalente	UN	

P.13.000.042286	CDHU	Placa em poliestireno de 4 x 4, termoplástico de alto impacto; ref. modelo Silentoque fabricação Pial, ou equivalente.	UN	
P.13.000.042289	CDHU	Botoeira comando liga-desliga sem sinalizador; ref. 3SB7130-3AA24-1MK0 (botão duplo)+ 3SB7811-0AA10-0BA0 (botoeira); ref. Siemens ou equivalente	UN	
P.13.000.042290	CDHU	Placa suporte (tampa) 4' x 2' para áreas úmidas, grau de proteção IP55; ref. Orion da Schneider, linha Sigma da Kalop, Nereya da Pial Legrand ou equivalente	UN	
P.13.000.042461	CDHU	Botoeira tipo cogumelo (bloco de contato+flange+frontal), com retenção, trava, gira para soltar (1NF), para quadro/painel; ref. CEW-Begm-0100000 da Weg, Lay5-BS54 da JNG, Metaltex, Margirius ou equivalente	UN	
P.13.000.045001	CDHU	Caixa de passagem em chapa 18, com tampa parafusada, 10 x 10 x 8 cm	UN	
P.13.000.045002	CDHU	Caixa de passagem em chapa 18, com tampa parafusada, 15 x 15 x 8 cm	UN	
P.13.000.045003	CDHU	Caixa de passagem em chapa 18, com tampa parafusada, 20 x 20 x 10 cm	UN	
P.13.000.045005	CDHU	Caixa de passagem em chapa 18, com tampa parafusada, 30 x 30 x 12 cm	UN	
P.13.000.045006	CDHU	Caixa em PVC de 4' x 2'	UN	
P.13.000.045007	CDHU	Caixa de passagem em chapa 18, com tampa parafusada, 40 x 40 x 15 cm	UN	
P.13.000.045008	CDHU	Caixa em PVC de 4' x 4'	UN	
P.13.000.045009	CDHU	Caixa de passagem em chapa 18, com tampa parafusada, 50 x 50 x 15 cm	UN	
P.13.000.045012	CDHU	Caixa de tomada pré-zincado a fogo/galvanizado e tampa basculante, 2 x (25 x 70 mm); ref. 145-01R da Mopa ou equivalente	UN	
P.13.000.045013	CDHU	Caixa de tomada pré-zincado a fogo/galvanizado e tampa basculante, 3 x (25 x 70 mm); ref. 145-02R da Mopa ou equivalente	UN	
P.13.000.045014	CDHU	Caixa de tomada pré-zincado a fogo/galvanizado e tampa basculante com rebaixo, 4 x (25 x 70 mm), ref. VL 4.38.4 da Valeman ou equivalente	UN	
P.13.000.045021	CDHU	Caixa em PVC octogonal de 4' x 4'	UN	

P.13.000.045028	CDHU	Tomada para telefone, tipo RJ11(2 fios); ref.09996 Pial ou equivalente	UN	
P.13.000.045046	CDHU	Caixa de tomada 4" x 4" em alumínio para piso, com saída de 3/4" ou 1", ref. Tramontina, Stampac, Olivo ou equivalente	UN	
P.13.000.045047	CDHU	Anel de regulagem 4" x 4" em alumínio para tomada de piso, ref. Tramontina, Stampac, Olivo ou equivalente	UN	
P.13.000.045049	CDHU	Placa/espelho em latão escovado 4' x 4', para 02 tomadas 2P+T	UN	
P.13.000.045050	CDHU	Placa/espelho em latão escovado 4' x 4', para 01 tomada 2P+T	UN	
P.13.000.045135	CDHU	Caixa de ferro chapa 20, estampada, de 4' x 2'	UN	
P.13.000.045136	CDHU	Caixa de ferro chapa 20, estampada octogonal, de 3' x 3'	UN	
P.13.000.045137	CDHU	Caixa de ferro chapa 20, estampada, de 4' x 4'	UN	
P.13.000.045140	CDHU	Caixa de ferro chapa 20, esmaltada octogonal FMS com fundo móvel, de 4' x 4'	UN	
P.13.000.045501	CDHU	Interruptor com 1 tecla (simples), com placa	CJ	
P.13.000.045502	CDHU	Interruptor com 1 tecla (paralelo), com placa	CJ	
P.13.000.045503	CDHU	Interruptor bipolar tecla dupla (simples), com placa	CJ	
P.13.000.045504	CDHU	Interruptor com 1 tecla dupla paralela e placa, ref. mod. 2108 da Pial ou equivalente	CJ	
P.13.000.045506	CDHU	Interruptor com 2 teclas (simples), com placa	CJ	
P.13.000.045507	CDHU	Interruptor com 2 teclas (simples/paralelo), placa	CJ	
P.13.000.045509	CDHU	Interruptor com 2 teclas (paralelo), com placa	CJ	
P.13.000.045512	CDHU	Interruptor com 3 teclas (simples), com placa	CJ	
P.13.000.045513	CDHU	Interruptor 3 teclas (2 simples / 1 paralelo), com placa	CJ	
P.13.000.045514	CDHU	Interruptor 3 teclas (1 simples / 2 paralelos), com placa	CJ	
P.13.000.045559	CDHU	Caixa para tomada de energia, RJ, sobressalente, interruptor, espelho para rodapé duplo, 2x30x40 / 2x40x40 / 2x30x60mm, ref. 3112PT Real Perfil ou equivalente	UN	
P.13.000.045564	CDHU	Pulsador 2A-250V para minuteria (lâmpada gravada) com placa, ref. 1103 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.045566	CDHU	Chave de nível tipo boia pendular (pera), com contato micro switch 10A / 250Vca, com cabo em PVC ou neoprene até 15 metros, ref. LC-100 da Incontrol, série 140-PP-15 da Nivetec ou equivalente	UN	
P.13.000.045570	CDHU	Tomada 2P+T, 16A de sobrepor, 380/440V, ref. SN-3009 IP 44 da Steck + plugue; ref. SN-3079 IP 44 da Steck ou equivalente	CJ	
P.13.000.045572	CDHU	Tomada 2P+T, 10A - 250V, completa; ref. 054343 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	

P.13.000.045573	CDHU	Tomada 2P+T, 20A - 250V, completa; ref. 054344 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.045574	CDHU	Conjunto 02 tomadas 2P+T 10A, completa; ref. 054345 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.045575	CDHU	Conjunto 01 interruptor simples e 01 tomada 2P+T 10A, completa - ref. 054346 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.045575	CDHU	Conjunto 01 interruptor simples e 01 tomada 2P+T 10A, completa - ref. 054346 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.045576	CDHU	Conjunto 02 interruptores simples e 01 tomada 2P+T 10A, completa - ref. 054348 da Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.045614	CDHU	Tomada industrial 3P+T, de 32A para 220/240V, com carcaça, prensa cabos, aliviador de tensão e tampa trava; ref. S-4209 Steck ou equivalente	CJ	
P.13.000.062809	CDHU	Tomada de energia quadrada com rabicho, cor preta ou vermelha de 10 A, 250V, ref. VL 4.50.5.12/2PQ ou 4.50.5.12/2VQ da Valemam ou equivalente	UN	
P.13.000.062816	CDHU	Poste condutor metálico com pintura eletrostática, para distribuição com suporte para tomadas elétrica e RJ, altura de 3 m; ref. MAX PC.3000 da Maxtil, LF1300 da Lifer, VL 8.01 da Valemam, ME 8.01 da Hoffman ou equivalente	UN	
P.13.000.067507	CDHU	Plugue 2P+T de 10A 250V, ref. 615801 / 615811 / 615821 da Pial ou equivalente	UN	
P.13.000.067508	CDHU	Plugue prolongador 2P+T 10 A 250 V, NBR 14136, ref. 615804 / 615814 / 615824 da Pial ou equivalente	UN	
P.13.000.090396	CDHU	Botão sinalizador frontal, ref.3SB30 da Siemens ou equivalente	UN	
P.13.000.091223	CDHU	Módulo de tomada universal 2P+T de 10A - 250V, sistema X, para canaleta/perfilado, com encaixe rápido e tampa; ref. Tramontina, Fame, Pial Legrand ou equivalente	CJ	
P.13.000.091231	CDHU	Tomada industrial 3P+T de 63A, para 220/240V, ref. S-4549 fabricação Steck ou equivalente	CJ	
P.14.000.046003	CDHU	Lâmpada halógena Palito, base R7s bilateral 300W 110/220V, compr. 118mm; ref. 91750/91436 QuartzLine GE; ref. Haloline 64703/64701 Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.046507	CDHU	Lâmpada fluorescente tubular comum 16W, base bipino, bilateral; ref. TLDRS16W-CO-25 da Philips ou equivalente	UN	
P.14.000.046508	CDHU	Lâmpada fluorescente compacta sem reator integrado, base G24d-2 18W-2U duplo; ref. D18W/21-840 / D18W/827 da Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.046510	CDHU	Lâmpada fluorescente tubular comum 20W, base Bipino bilateral; ref. T10 PLUS 20W/750 1SL/25 da Philips ou equivalente	UN	

P.14.000.046512	CDHU	Lâmpada fluorescente tubular comum 15W, base bipino, Bilateral; ref. TLD15W-ELD-25 Philips ou equivalente	UN	
P.14.000.046519	CDHU	Lâmpada vapor metálico tubular base G12 de 150W; ref. HCI-T 150 da Osram, CDM-T 150 da Philips ou equivalente	UN	
P.14.000.046522	CDHU	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica, reator integrado, base E-27, 25W-3U, triplo 110/220V; referência comercial G35097 ou G38026 da Ozli do Brasil ou equivalente	UN	
P.14.000.046524	CDHU	Lâmpada incandescente halógena refletora PAR20, base E27 de 50W - 220V; ref. Halopar 20 64832 Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.046535	CDHU	Lâmpada halógena com refletor dicroico de 50 W 12 V, ref. Decostar 51 Titan 60° GU5.3 da Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.046540	CDHU	Lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral de 28 W, ref. T5 HE Lumilux, 28W/840 da Osram, TL5 Essential 28W/8401SL Philips, ou equivalente	UN	
P.14.000.046547	CDHU	Lâmpada fluorescente tubular com camada trifósforo, base bipino bilateral, de 32 W; ref. TLDRS32W-S84 da Philips ou equivalente	UN	
P.14.000.046604	CDHU	Lâmpada LED tubular HO-T8, base G13, 36 a 40W, 3400 a 4000 Lm, cor 4000 a 6500K, vida útil mínimo 25.000 horas; referência comercial T8-LED-G13-40-150-65-3C da Glight ou equivalente	UN	
P.14.000.046614	CDHU	Lâmpada LED 13,5W, base E-27, cor branca quente ou fria, bivolt, temperatura 3.000K ou 6500K, fluxo luminoso mínimo de 1400lm	UN	
P.14.000.046621	CDHU	Lâmpada fluorescente compacta sem reator integrado, base G24q-3 26W-2U duplo, ref. Dulux D/E 26W/827 ou 840 da Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.046622	CDHU	Lâmpada LED tubular T8, base G13 de 9 a 10W, 900 até 1050 lm, cor 4000 a 6500K, vida útil mínimo 25.000 horas, garantia mínima de 3 anos pelo fabricante, ref. Essential LEDtube 600mm 9W da Philips, Tubo LED T8 10W/4000 600 mm da Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.046623	CDHU	Lâmpada LED tubular T8, base G13 - 18 a 20W, 1850 até 2000 lm, cor 4000 a 6500K, vida útil mín. 25.000 horas; ref. Essential LEDtube 1200mm 18W 840/865 Philips, Tubo LED T8 - 20W/4000/5000/6500 1200mm da Osram ou equivalente	UN	
P.14.000.090586	CDHU	Lâmpada fluorescente tubular comum 32W, base Bipino bilateral; ref. TLDRS32W-CO25 Philips ou equivalente	UN	
P.14.000.091202	CDHU	Lâmpada fluorescente compacta sem reator integrado, base G-23 9W-1U simples, ref. Sylvania, Kian ou equivalente	UN	
P.14.000.091203	CDHU	Lâmpada fluorescente compacta sem reator integrado, base G-24D-3 26W-2U duplo; ref. D26 W / 41-827 da Dulux, 840 da Osram, PL-C / 2 P26 W / 827 ou 840 da Philips ou equivalente	UN	

P.14.000.092181	CDHU	Lâmpada fluorescente compacta eletrônica com reator integrado, base E27; 20W-3U triplo 110/220V; ref. SKU FK da Taschibra, 04030 da Ourolux, Elgin ou equivalente	UN	
P.15.000.031401	CDHU	Luminária LED embutir tipo balizador 3W, bivolt, para caixa de 4x2, pintura epóxi branco/preto, corpo em alumínio injetado, difusor translúcido e lâmpada LED G9 de 3W, 2700K a 3000K; ref. St1314 Starlumen + St1716 Starlux ou equivalente	UN	
P.15.000.031407	CDHU	Luminária blindada tipo arandela, com suporte articulado, globo em vidro liso incolor e grade de proteção, para lâmpada LED; ref. Tramontina ou equivalente	UN	
P.15.000.031434	CDHU	Luminária LED redonda sobrepor, 17 a 19W, fluxo luminoso de 1900 a 2000 lm, temperatura cor 4000K, com difusor recuado translucido, ref. EF72-S2000840 Lumicenter, PL 644/LED20W TL Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.031435	CDHU	Projeto LED, potência 30W, IP65, 6500K, 2250 a 2400 lúmens, bivolt; ref. RSPM-30WBF da Iluminim, 9381 da Gaya, 438718 / 306530 da Brilia ou equivalente	UN	
P.15.000.034006	CDHU	Luminária hermética sobrepor para lâmpada LED ou Fluorescente de 2x28W/32W/54W, bivolt, corpo em ABS e difusor em policarbonato, IP65; ref. Osram, Philips, BLight, B.Bauer ou equivalente	UN	
P.15.000.034084	CDHU	Luminária quadrada de sobrepor, difusor translucido, para 4 lâmpadas tubulares 14/16/18W; ref. Taschibra, MMLuz, Sustentaed, RT Iluminação, Ilumiled ou equivalente	UN	
P.15.000.034101	CDHU	Luminária industrial pendente tipo calha aberta instalação em perfilado com gancho I-45 para 1/2 lâmpadas fluorescentes 14W, ref. 681214 BC da ARM, PL 204/214 da Prolumi, AL7974.2FT14 Ajalumi ou equivalente	UN	
P.15.000.034102	CDHU	Luminária industrial pendente tipo calha aberta instalação em perfilado com gancho I-45 para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes 28/54W, ref. 681228 BC da ARM, FAN04-S228 da Lumicenter, PL 204/228 da Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.034104	CDHU	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta com refletor e aletas parabólicas para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 28/54W; ref. DBL 3391 2x28W da Light Tool, LS 503 da Intral, 720228BC da ARM ou equivalente	UN	
P.15.000.034106	CDHU	Luminária retangular de embutir tipo calha aberta com refletor em alumínio de alto brilho para 2 lâmpadas fluorescentes 28/54W, ref. 130228 BC da ARM, FAN01-E228 da Lumicenter, PL 381/228 da Prolumi ou equivalente	UN	

P.15.000.034109	CDHU	Luminária triangular de sobrepor tipo arandela para 1 lâmpada fluorescente compacta de 15/20/23W, ref. AI-03 da Lumalux, ARM99-510 C da ARM, PL 727/126 da Prolumi, AL 2001 da Ajalumi ou equivalente	UN	
P.15.000.034118	CDHU	Luminária LED retangular, sobrepor, de 35 a 41W, 3690 a 4800 lm, 220V, temper. cor 4000K, difusor translúcido; ref. AL0756D.L102 da Ajalumi, SM-755/2 LED LC da ARM, LHT42-S4000840 da Lumicenter ou equivalente	UN	
P.15.000.034120	CDHU	Luminária LED redonda, embutir, 9 a 12W, fluxo luminoso 800 a 1060 lm, 220V, temperatura cor 4000K, difusor translúcido, ref. AL 0185 da Ajalumi, ARM-702/1 LED da ARM, EF70-E0850840 da Lumicenter, PL 616/LED15W TL da Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.034123	CDHU	Luminária LED redonda de embutir tipo balizador, para piso, potência 6W, 300lm / 360 lm, temperatura de cor 2700K/3000K, bivolt; ref. comercial: LM615 da Luminatti ou equivalente	UN	
P.15.000.034127	CDHU	Luminária pública LED retangular para poste, 14.200 a 18.000 lm, IRC>=70, temperatura cor 5000K/6500K, eficiência mínima 120lm/W, IP>=66; ref. P-702-SPXL2508100 SplendLux, LPMI-120W Mepó Ilumina, 7017570 Ledvance, FLEDSS21-5K Fortlight ou equivalente	UN	
P.15.000.034128	CDHU	Luminária LED retangular para parede/piso de 11.838 a 12.150lm, IRC>=70, temperatura cor 5000/6000 K, IP>=66, eficiência 135lm/W, potência 86W/120W; ref. FLED 100-RR25 da Fortlight, CLF-MP100 da Conexled ou equivalente	UN	
P.15.000.034129	CDHU	Luminária pública LED retangular para poste, 6250lm a 6674lm, eficiência mín.113 lm/W, IRC>=70, temperatura cor 5000/6500 K, IP>=54, ref. CLP-U60 da Conexled, TK SL-50 Ledstar, GL216 50 3C Glight, FLEDSS21-5K-50W Fortlight ou equivalente	UN	
P.15.000.034131	CDHU	Luminária LED retangular para poste, eficiência mínima 14.083 lm, eficiência min.135 lm/W, potência 104W; ref. CLP-A100U da Conexled ou equivalente	UN	
P.15.000.034132	CDHU	Luminaria LED retangular em alumínio para poste, tipo pública, IP67, fluxo luminoso de 5000 a 5500lm, temperatura da cor 6000-6500K, potência 50W - bivolt	UN	
P.15.000.034133	CDHU	Luminária retangular tipo arandela externa, (axlxp) 40x13x8cm, com difusor em polietileno ou vidro leitoso, com dois soquetes E27, diversas cores	UN	
P.15.000.034134	CDHU	Luminária LED retangular para poste, eficiência mínima 27.624 lm, eficiência min. 135 lm/W, potência 204W; ref. CLP-A200U da Conexled ou equivalente	UN	

P.15.000.034200	CDHU	Luminária LED solar integrada para poste, com suporte para fixação; ref. linha Sahy CLS-UF80 da Conexled, Atlas All in One 80W da Fotovolt, EIF-80W da Lightsolar ou equivalente	UN	
P.15.000.045618	CDHU	Módulo tomada RJ-45 1 posto, referência Alumbra linha Belise ou equivalente	UN	
P.15.000.046012	CDHU	Luminária quadrada de embutir tipo calha aberta com aletas planas para 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18/26W, ref. EDQ-46 da Lumalux, 1202E27 BC da ARM, PL 688/226 da Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046028	CDHU	Projeto retangular fechado, com alojamento para reator, para lâmpada vapor metálico ou de sódio de 150 a 400 W; ref. SBE-417 da Shomei, EX 417-5 da Naville ou equivalente	UN	
P.15.000.046030	CDHU	Braço em tubo de ferro galvanizado a fogo, de 1' x 1,00m, para fixação de uma luminária externa; ref. ILB-68L/100 Ilumatic, YL-203 Yluminart, Shomei, FBL 10100 Fortiligh, RPF-203 Danta Luz ou equivalente	UN	
P.15.000.046031	CDHU	Luminária redonda de embutir com difusor recuado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas/LED de 15/18/20 a 26W; ref. EDR-45 da Lumalux, PL 613/226 da Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046046	CDHU	Projeto retangular fechado com aletas, para lâmpada vapor metálico 1000/2000 W, vapor sódio 1000 W; ref. EZ-440-I/2 da Naville ou equivalente	UN	
P.15.000.046048	CDHU	Projeto retangular fechado para lâmpadas vapor metálico e vapor de sódio 250/400W	UN	
P.15.000.046049	CDHU	Projeto cônico fechado, para lâmpadas vapor metálico e vapor de sódio 250/400W, mista 250/500W; ref. IE-531/1 Metal Light ou equivalente	UN	
P.15.000.046050	CDHU	Projeto LED modular de 150 a 200W, eficiência mínima de 125 l/W, fluxo luminoso mínimo de 26294lm, ref. CLF-MP200C da Conexled, HRS-200 da H2xtech, RFL180-B502-002 da LED ou equivalente	UN	
P.15.000.046064	CDHU	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32W; ref. AL7951.2FT32 da Ajalumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046071	CDHU	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta com refletor em alumínio de alto brilho para 2 lâmpadas fluorescentes 32/36W, ref. CAN03-S2TLED1204 da Lumicenter, PL 228/24 da Prolumi ou equivalente	UN	

P.15.000.046093	CDHU	Luminária decorativa tipo poste balizador, com altura aproximada de 500mm a 600mm; ref. 532 FM Lustres, ST222V da Starlumen, Ecoforce ou equivalente	UN	
P.15.000.046106	CDHU	Luminária fechada retangular tipo pétala pequena, com alojamento para reator, ref. DP-2198-01, DP-2198-02 da Projeto ou equivalente	UN	
P.15.000.046107	CDHU	Luminária fechada retangular tipo pétala grande, com alojamento para reator; ref. DP-2305-01 da Projeto ou equivalente	UN	
P.15.000.046109	CDHU	Plafon de plástico e/ou PVC, para acabamento de ponto de luz, com soquete E-27; ref. PF1 ou PF2 da Wetzel ou equivalente	UN	
P.15.000.046175	CDHU	Luminária quadrada de embutir tipo calha aberta refletor e aleta parabólicas em alumínio para 4 lâmpadas fluorescentes 14/16/18W, ref. 101416 BC da ARM, CAA1-E416 da Lumicenter, PL 375/42 da Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046177	CDHU	Luminária de embutir redonda com foco orientável e acessórios antiofuscante, para 1 lâmpada dicroica de 50 W, base GZ-10; ref. linha face plana IL0073-GZ Interlight ou equivalente	UN	
P.15.000.046347	CDHU	Luminária redonda de embutir com refletor em alumínio para 2 lâmpadas fluorescentes compactas duplas de 18/26W, ref. EDR-30 da Lumalux, ARM99-702 C da ARM , PL 613/226 da Prolumi, AL 1501 da Ajalumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046348	CDHU	Luminária retangular de embutir assimétrica para 1 lâmpada fluorescente tubular de 14W; ref. 130114 BC da ARM ou equivalente	UN	
P.15.000.046349	CDHU	Luminária redonda de sobrepor ou pendente com difusor para fecho concentrado para 1 lâmpada vapor metálico elipsoidal de 250 / 400W; ref. SBI-811/FC-V Shomei ou equivalente	UN	
P.15.000.046351	CDHU	Luminária retangular de embutir tipo calha aberta com refletor assimétrico em alumínio para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 28/54W, ref. 136228 BC da ARM, PL 381/228 ASS da Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046568	CDHU	Luminária redonda de sobrepor com difusor em vidro temperado jateado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18/26W; ref. PFD-03 da Lumalux, ARM99-2018 C da ARM, AL 3001/G da Ajalumi ou equivalente	UN	
P.15.000.046585	CDHU	Luminária industrial pendente refletor prismático sem alojamento para reator, lâmpadas sódio/metálico/mista 150/250/400W; ref. DI-850 e DI-855 da Repume ou equivalente	UN	

P.15.000.090205	CDHU	Luminária LED quadrada, sobrepor, de 15 a 24W fluxo lum. 1363 a 1800 lm, 220V, temper. de cor 4000 K, difusor prismático transparente; ref. 400-24/1 LED da ARM, EF75-S2000840, difusor leitoso Lumicenter, PL 289/LED18W TL Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.091173	CDHU	Luminária blindada oval de sobrepor em alumínio fundido ou arandela, para lâmpada fluorescente compacta	UN	
P.15.000.091243	CDHU	Luminária blindada de sobrepor ou pendente para 2 lâmpadas fluorescentes 32/36/40 W, ref. HT01S232 da Lumicenter ou equivalente	UN	
P.15.000.091298	CDHU	Luminária retangular de embutir tipo calha fechada com difusor plano em acrílico para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 28/32/36/54W; ref. 152228 LC da ARM, AL7051.2FT28 da Ajalumi ou equivalente	UN	
P.15.000.091336	CDHU	Luminária retangular de sobrepor tipo calha fechada difusor em acrílico translúcido p/2 lâmpadas fluorescentes 28/32/36/54W, ref. AL7551.2FT28 e AL7551.2FT32 da Ajalumi, 750228 LC ARM, PL289/24 TL Prolumi ou equivalente	UN	
P.15.000.092173	CDHU	Luminária pública fechada pétala pequena em alumínio fundido, refrator lente em vidro temperado, ref. LX-17/3 da Lumel ou equivalente	UN	
P.15.000.092174	CDHU	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala; ref. TPC 105/1-0° da Trópico, DTS-1-60 da Repume, RCA Lâmpadas, SB-1 Reto da Induspar ou equivalente	UN	
P.15.000.092175	CDHU	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala; ref. TPC 105/2-180° da Trópico, DTS-2-60 da Repume, RCA lâmpadas, SB-2 Angular da Induspar ou equivalente	UN	
P.17.000.041097	CDHU	Inversor de frequência, com potência de 50 CV, 220 volts, referência Weg ou equivalente	UN	
P.17.000.041098	CDHU	Inversor de frequência, com potência de 25 a 30 CV, referência Weg ou equivalente	UN	
P.17.000.041119	CDHU	Dispositivo de partida 'Soft Starter' para motor 220 V, trifásico de 40cv, ref. SSW070130T5SZ da Weg ou equivalente	UN	
P.17.000.041120	CDHU	Dispositivo Soft Starter para motor 15 cv, trifásico 220 V, ref. SSW070045T5SZ da Weg ou equivalente	UN	
P.17.000.041121	CDHU	Dispositivo Soft Starter para motor 25 cv, trifásico 220 V, ref. SSW070085T5SZ da Weg ou equivalente	UN	
P.17.000.042200	CDHU	Inversor de frequência para variação de velocidade em motores, potência de 0,25 a 20 cv; ref. CFW500D31P0T4DB20 da Weg ou equivalente	UN	

P.17.000.042462	CDHU	Alarme sonoro bitonal de 220V, para painel de comando; ref. 104/220 B Cutler Hammer ou equivalente	UN	
P.17.000.046322	CDHU	Sensor de presença infravermelho passivo e microondas sem fio, alcance 12m, frequência 433,92Mhz, cobertura 90°; ref. Intelbras IVP2000 SR ou equivalente	UN	
P.18.000.045100	CDHU	Caixa base lateral tipo 'N' (1300x400x250mm), ref. Phaynell, JSA ou equivalente	UN	
P.18.000.045101	CDHU	Caixa de medição tipo 'M' externa de (900x1200x270)mm, padrão Eletropaulo	UN	
P.18.000.045102	CDHU	Caixa para seccionadora tipo 'T', (900x600x250)mm, padrão Eletropaulo	UN	
P.18.000.045103	CDHU	Caixa de medição tipo II, (300 x 560 x 200)mm, padrão concessionárias	UN	
P.18.000.045106	CDHU	Caixa de medição externa tipo 'N' (1300x1200x270)mm, padrão Eletropaulo	UN	
P.18.000.045108	CDHU	Caixa de proteção para TC, em chapa 14, (1000x750x300) mm, padrão CPFL	UN	
P.18.000.045109	CDHU	Caixa de medição externa tipo 'L' (900x600x270)mm, padrão Eletropaulo	UN	
P.18.000.045110	CDHU	Caixa de medição 'A1' para cabine primária (1000x1000x300)mm, padrão Eletropaulo	UN	
P.18.000.045111	CDHU	Caixa de proteção dos bornes do medidor, em chapa 18, (300x250x90) mm padrão CPFL	UN	
P.18.000.045116	CDHU	Caixa de entrada tipo 'E' de (560x350x210)mm, ref. BN, Olipe ou equivalente - padrão Eletropaulo	UN	
P.18.000.045121	CDHU	Caixa de medição polifásica tipo III, (500x600x200)mm, padrão concessionárias	UN	
P.18.000.049566	CDHU	Suporte para transformação em poste/estaleiro	UN	
P.18.000.050127	CDHU	Quadro Telebras de embutir em chapa de (200 x 200 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050128	CDHU	Quadro Telebras de embutir em chapa de (400 x 400 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050129	CDHU	Quadro Telebras de embutir em chapa de (600 x 600 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050130	CDHU	Quadro Telebras de embutir em chapa de (800 x 800 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050131	CDHU	Quadro Telebras de embutir em chapa de (1200 x 1200 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050132	CDHU	Quadro Telebras de sobrepor em chapa de (200 x 200 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	

P.18.000.050133	CDHU	Quadro Telebras de sobrepor em chapa de (400 x 400 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050134	CDHU	Quadro Telebras de sobrepor em chapa de (600 x 600 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050135	CDHU	Quadro Telebras de sobrepor em chapa de (800 x 800 x 120) mm, com fundo de madeira, ref. Olipe, Lintermani ou equivalente	UN	
P.18.000.050269	CDHU	Cubículo de média tensão para uso ao tempo IP-53 (mínimo), classe 24kV para 300kVA, padrão CPFL, Piratininga, Elektro, Eletropaulo, etc.; ref. Beghim, ABB, VR Painéis, Gimi ou equivalente	CJ	
P.18.000.050271	CDHU	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on de 150 A, QDETG-U II, ref. 904501 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050272	CDHU	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on de 150 A, QDETG-U II, ref. 904502 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050273	CDHU	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 34 DIN / 24 Bolt-on de 150 A, QDETG-U II, ref. 904503 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050274	CDHU	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on de 150 A, QDETG-U II, ref. 904504 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050275	CDHU	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 56 DIN / 40 Bolt-on de 225 A, QDETG-U II, ref. 904505 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050276	CDHU	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 70 DIN / 50 Bolt-on de 225 A, QDETG-U II, ref. 904506 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050277	CDHU	Quadro de sobrepor em chapa de aço, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on de 150 A, QDSTG-U II, ref. 904507 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050278	CDHU	Quadro de sobrepor em chapa de aço, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on de 150 A, QDSTG-U II, ref. 904508 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050279	CDHU	Quadro de sobrepor em chapa de aço, para disjuntores 34 DIN / 24 Bolt-on de 150 A, QDSTG-U II, ref. 904509 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050280	CDHU	Quadro de sobrepor em chapa de aço, para disjuntores 44 DIN / 32 Bolt-on de 150 A, QDSTG-U II, ref. 904510 da Cemar ou equivalente	UN	

P.18.000.050281	CDHU	Quadro de sobrepor em chapa de aço, para disjuntores 56 DIN / 40 Bolt-on de 225 A, QDSTG-U II, ref. 904511 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050282	CDHU	Quadro de sobrepor em chapa de aço, para disjuntores 70 DIN / 50 Bolt-on de 225 A, QDSTG-U II, ref. 904512 da Cemar ou equivalente	UN	
P.18.000.050287	CDHU	Cubículo de média tensão para uso ao tempo IP-53 (mínimo), classe 17,5kV e 300kVA, padrão CPFL, Piratininga, Elektro, Eletropaulo, etc.; referência comercial Beghim, ABB, VR Painéis, Gimi ou equivalente	CJ	
P.18.000.091179	CDHU	Painel autoportante/modular em chapa de aço, com proteção mínima IP-54, sem componentes; referência comercial Taunus, Press Mat ou equivalente	M2	
P.18.000.091704	CDHU	Placa de montagem para quadros em geral, em chapa de aço carbono, espessura 2,25mm, acabamento pintura eletrostática; ref. Phaynell, Press Mat, Painel.ind.br ou equivalente	M2	
P.18.000.092638	CDHU	Banco de medição para transformadores, TP/TC, Eletropaulo e Cesp	UN	
P.18.000.092639	CDHU	Suporte para fixação lateral em cabine primária para TP's 80 x 35 x 42 cm, em ferro cantoneira L: 1 1/2' x esp. 1/8'	UN	
P.19.000.024014	CDHU	Conector grampo cabo/haste de 3/4'	UN	
P.19.000.040516	CDHU	Grampo 'C' de Ø 3/8' e balancim grande para perfilado, ref. BF-078+BF-081 Bandeirantes, RP 2033+RP 2034 Real Perfil ou equivalente	CJ	
P.19.000.040517	CDHU	Gancho longo em chapa de aço zincado, para fixação de luminárias; ref. Perfilaço, TWT ou equivalente	UN	
P.19.000.042219	CDHU	Captor tipo FRANKLIN, Hmin.= 300mm, 4 ou mais pontas, 1 descida, cromado, ref. PRT-101 Paratec, PK-0003 Paraklin, TEL-020 Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.042220	CDHU	Captor tipo FRANKLIN, Hmin.= 300mm, 4 ou mais pontas, 2 descidas, cromado, ref. PRT-102 Paratec, PK-0004 Paraklin, TEL-022 Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.042223	CDHU	Isolador galvanizado reforçado para fixação a 90°	UN	
P.19.000.042224	CDHU	Isolador galvanizado simples, chapa de encosto	UN	
P.19.000.042225	CDHU	Isolador galvanizado simples reforçado, chapa de encosto	UN	
P.19.000.042226	CDHU	Isolador galvanizado simples com calha para telha ondulada	UN	
P.19.000.042227	CDHU	Isolador galvanizado simples reforçado com calha para telha ondulada	UN	
P.19.000.042231	CDHU	Isolador galvanizado simples para mastro 2', com 1 descida	UN	

P.19.000.042232	CDHU	Isolador galvanizado simples para mastro 2', com 2 descidas	UN	
P.19.000.042233	CDHU	Isolador galvanizado reforçado para mastro 2', com 1 descida	UN	
P.19.000.042234	CDHU	Isolador galvanizado reforçado para mastro 2', com 2 descida	UN	
P.19.000.042235	CDHU	Abraçadeira de contraventagem para mastro de 2'	UN	
P.19.000.042236	CDHU	Apoio para mastro em aço galvanizado de 2'	UN	
P.19.000.042237	CDHU	Base para mastro em aço galvanizado de 2', ref. PK 0505 da Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.042238	CDHU	Contraventagem com cabo para mastro de 2'	UN	
P.19.000.042240	CDHU	Mastro simples galvanizado de 2', altura de 3 a 5 m, Inclusive luva de redução, ref. 703 Paraklin ou equivalente	M	
P.19.000.042241	CDHU	Suporte porta bandeira simples para mastro de 2'	UN	
P.19.000.042242	CDHU	Suporte reforçado para porta bandeira de 2'	UN	
P.19.000.042243	CDHU	Abraçadeira para fixação do aparelho sinalizador para mastro de diâmetro 2'	UN	
P.19.000.042248	CDHU	Conector de emenda em latão para cabo até 50mm², com 4 parafusos	UN	
P.19.000.042249	CDHU	Conector tipo olhal reforçado cabo/haste de 3/4", em latão forjado natural; ref. PK 0105 Paraklin, PRT-909 Paratec, 662401 Magnet, DR-098 Raycon, PG-0105 Paragam, TH-34-R Intelli, TTC006-1 Conimel ou equivalente	UN	
P.19.000.042250	CDHU	Conector tipo olhal reforçado cabo/haste de 5/8", em latão forjado natural; ref. PK-0104 Paraklin, PRT-908 Paratec, 662301 Magnet, DR-097 Raycon, PG-0104 Paragam, Th-58-R Intelli, TTC004-1 Conimel ou equivalente	UN	
P.19.000.042252	CDHU	Haste de aterramento de 5/8"x2,4 m, em aço SAE1010/1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico; ref. PK0065 da Paraklin, TEL5814 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.042253	CDHU	Mastro para sinalizador de obstáculo de 1,50m x 3/4'	UN	
P.19.000.042254	CDHU	Suporte para tubo de proteção com grapa de encosto 2'	UN	
P.19.000.042255	CDHU	Suporte para tubo de proteção com grapa para chumbar 2'	UN	
P.19.000.042257	CDHU	Tampa para caixa de inspeção cilíndrica em aço galvanizado	UN	
P.19.000.042380	CDHU	Abraçadeira para cabo modelo MB-4 da 3M Scotch para fixação de cabo elétrico de potência, isolado de tensão até 35 KV	UN	
P.19.000.042380	CDHU	Abraçadeira para cabo modelo MB-4 da 3M Scotch para fixação de cabo elétrico de potência, isolado de tensão até 35 KV	UN	
P.19.000.042433	CDHU	Haste de aterramento de 3/4"x3 m, em aço SAE1010/1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico; ref. 6757 da Magnet, PK0068 da Paraklin ou equivalente	UN	

P.19.000.042474	CDHU	Isolador galvanizado uso geral, 20 cm, PK-0195 da Paraklin, TEL-210 ou equivalente	UN	
P.19.000.042476	CDHU	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm, h= 400 mm	UN	
P.19.000.042477	CDHU	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm, h= 250 mm	UN	
P.19.000.042478	CDHU	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm, h= 600 mm	UN	
P.19.000.043502	CDHU	Armação secundária para 1 estribo	UN	
P.19.000.043504	CDHU	Isolador tipo disco para 15kV	UN	
P.19.000.043505	CDHU	Isolador tipo roldana baixa tensão de 76 x 79 mm	UN	
P.19.000.044301	CDHU	Barra condutora chata em cobre de 3/4' x 3/16'; ref. TEL 780 Termotécnica ou equivalente	M	
P.19.000.044304	CDHU	Caixa de equalização com barra cobre 6mm, embutir, chapa de aço com pintura esmaltada, de 400x400mm e tampa, uso interno, ref. Tel-900 Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.044305	CDHU	Caixa de equalização com barra cobre 6mm, embutir, chapa de aço com pintura esmaltada, de 200x200mm e tampa, uso interno, ref. Tel-901 Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.044306	CDHU	Fixador componente A+B; ref. FGG 01 da Gelcam ou equivalente	KG	
P.19.000.044307	CDHU	Suporte para fixação de terminal aéreo e ou cabo de cobre; ref. SGG01 da Gelcam ou equivalente	UN	
P.19.000.044308	CDHU	Terminal aéreo em barra de cobre circular maciço, diâmetro de 1/4' x 300; ref. TAG da Gelcam ou equivalente	UN	
P.19.000.044309	CDHU	Presilha em latão para cabos de 16 até 50 mm²; ref. Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.044311	CDHU	Suporte para fixação de terminal aéreo e ou cabo de cobre nu; ref. SGG02/SGG03 da Gelcam ou equivalente	UN	
P.19.000.044314	CDHU	Suporte para fixação de fita de alumínio 7/8" x 1/8" e/ou cabo de cobre nu, com base ondulada; ref. SGG 03 (longitudinal) da Gelcam ou equivalente	UN	
P.19.000.044315	CDHU	Suporte para fixação de fita de alumínio 7/8" x 1/8", com base plana; ref. SGG 04/F da Gelcam ou equivalente	UN	
P.19.000.044320	CDHU	Cordoalha flexível "jumpers" de 25 X 300 mm, com 4 furos de 11 mm; ref. Barbanera, Raycon, TEL5703 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.044321	CDHU	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 16 mm², ref. TEC 5116 Termotécnica, Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.044322	CDHU	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 35 mm², ref. TEC 5135 Termotécnica, Paraklin ou equivalente	UN	

P.19.000.044323	CDHU	Terminal estanhado com 1 furo e 1 compressão - 50 mm ² , ref. TEC 5150 Termotécnica, Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.044326	CDHU	Terminal estanhado com 2 furos e 1 compressão - 50 mm ² , ref. TEC 5175 Termotécnica, Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.044327	CDHU	Conector tipo "X" fundido em bronze para aterramento de tela, para cabo 16 - 50mm ² , ref. TEL 6945 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.044328	CDHU	Malha fechada pré-fabricada em fio de cobre de 16mm e mesh 30 x 30cm para aterramento, ref. MPT-16 da Fastweld ou equivalente	M2	
P.19.000.044330	CDHU	Tela equipotencial em aço inoxidável, largura 200 mm, espessura 1,4mm, ref. TEL 758KV Belinox, Termotécnica ou equivalente	M	
P.19.000.044331	CDHU	Cordoalha flexível "jumpers" de 25 X 235 mm, com 4 furos de 11 mm; ref. Barbanera, Raycon, TEL5702 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.048002	CDHU	Barra condutora chata em alumínio de 7/8' x 1/8' x 3 m; ref. TEL 771 da Termotécnica ou equivalente	M	
P.19.000.048007	CDHU	Barra condutora chata em alumínio de 3/4' x 1/4' x 3 m; ref. TEL 770 da Termotécnica ou equivalente	M	
P.19.000.048040	CDHU	Isolador suporte pedestal de epóxi e/ou porcelana com guia barra 25kV, completo - uso interno	UN	
P.19.000.048071	CDHU	Kit solda com cartucho para solda exotérmica n. 25 a 45	UN	
P.19.000.048072	CDHU	Kit solda com cartucho para solda exotérmica nº 65 a 115	UN	
P.19.000.048073	CDHU	Kit solda com cartucho para solda exotérmica nº 150 a 250	UN	
P.19.000.048074	CDHU	Alicate para solda exotérmica; referência U-L160 da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048075	CDHU	Alicate para solda exotérmica; referência U-S84 da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048080	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X, bitola do cabo de 16-16mm ² a 35-35mm ² ; referência UXA da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048081	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X, bitola do cabo de 50-25mm ² a 95-50mm ² ; referência UXA da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048084	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X sobreposto, bitola do cabo de 35-35mm ² a 50-35mm ² ; referência UXB da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048085	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em X sobreposto, bitola do cabo de 50-50mm ² a 95-50mm ² ; referência UXB da Unisolda ou equivalente	UN	

P.19.000.048087	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo 16-16mm ² a 50-35mm ² , 70-35mm ² e 95-35mm ² , ref. UTA da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048088	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo de 50-50mm ² a 95-50mm ² ; referência UTA da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048089	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal reto, bitola do cabo de 16mm ² a 70mm ² ; referência USS da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048091	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-haste em X sobreposto, bitola do cabo de 35mm ² a 50mm ² para haste de 5/8 e 3/4; ref. UGXB da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048093	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-haste em T, bitola do cabo de 35mm ² para haste de 5/8 e 3/4; referência UGTA da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048094	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-haste em T, bitola do cabo de 50mm ² a 95mm ² para haste de 5/8 e 3/4; referência UGTA da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048095	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-haste na lateral, bitola do cabo de 25mm ² a 70mm ² para haste de 5/8 e 3/4; referência UGY da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048096	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-haste no topo, bitola do cabo de 25mm ² a 35mm ² para haste de 5/8; referência UGT da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048097	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-haste no topo, bitola do cabo de 50mm ² a 95mm ² para haste de 5/8 e 3/4; referência UGT da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048098	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-ferro de construção com cabo paralelo, bitola do cabo 35mm ² para haste 5/8 e 3/4; ref. URR da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048099	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-ferro construção com cabo paralelo, bitola cabo 50mm ² a 70mm ² para haste 5/8 e 3/4; ref. URR da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048100	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-ferro construção com cabo X sobreposto, bitola cabo de 35mm ² a 70mm ² para haste 5/8; ref. URC Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048101	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-ferro construção com cabo X sobreposto, bitola cabo 35mm ² a 70mm ² para haste 3/8; ref. URC da Unisolda ou equivalente	UN	

P.19.000.048102	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-terminal com duas fixações, bitola do cabo de 25mm ² a 50mm ² para terminal 3x25; ref. ULAB2 da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048103	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-superfície de aço, bitola do cabo de 16mm ² a 35mm ² ; referência UHC da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048104	CDHU	Molde para solda exotérmica conexão cabo-superfície de aço, bitola do cabo de 50mm ² a 95mm ² ; referência UHC da Unisolda ou equivalente	UN	
P.19.000.048105	CDHU	Cruzeta de aço galvanizado a fogo, tipo 'U' de 2400mm, para fixação de muflas ou para-raios	UN	
P.19.000.049506	CDHU	Captor terminal aéreo horizontal 3/8' x 250mm, com 1 furo, galvanizado a fogo sem bandeirinha, ref. TEL 044 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.049507	CDHU	Isolador rígido de pino Hi-Top, para 15 kV	UN	
P.19.000.070864	CDHU	Captor tipo terminal aéreo, h = 300 mm, em alumínio, ref. Tagal da Gelcam, PK 1989 da Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.090405	CDHU	União angular para vergalhão, diâmetro de 3/8'	UN	
P.19.000.090406	CDHU	Prensa vergalhão 'T' diâmetro 3/8' (derivação)	UN	
P.19.000.090409	CDHU	Isolador suporte pedestal de epóxi e/ou porcelana com guia barra 15kV, completo - uso interno	UN	
P.19.000.090544	CDHU	Isolador em epoxi 1kV para barramento de 50mm	UN	
P.19.000.091371	CDHU	Haste de aterramento de 5/8"x3 m, em aço SAE1010/1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico; ref. PK0066 da Paraklin, TEL5830 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.092009	CDHU	Captor terminal aéreo h= 600mm, diâmetro de 3/8' galvanizado a fogo; ref. PRT-152A/156A/160A/164A Paratec, PK-0034/0083/0097/0177 Paraklin, TEL-040/050/051/052 Termotécnica ou equivalente	UN	
P.19.000.092010	CDHU	Sinalizador obstáculo simples sem fotocélula PK-0149	UN	
P.19.000.092011	CDHU	Sinalizador obstáculo duplo sem fotocélula PK-0150	UN	
P.19.000.092012	CDHU	Sinalizador de obstáculo duplo com célula fotoelétrica, ref. PK-0107 da Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.092013	CDHU	Sinalizador obstáculo simples com célula fotoelétrica; ref. PK 0106 da Paraklin ou equivalente	UN	
P.19.000.092152	CDHU	Para-raios de distribuição, classe 12 kV / 10 kA, encapsulado com polímero; ref. PBP-1210 Balestro ou equivalente	UN	
P.19.000.092153	CDHU	Para-raios de distribuição, classe 12 kV / 5 kA, encapsulado com polímero; ref. PBP-1205 Balestro ou equivalente	UN	

P.19.000.092154	CDHU	Para-raios de distribuição, classe 15 kV / 5 kA, encapsulado com polímero; ref. PBP-1505 Balestro ou equivalente	UN	
P.19.000.092155	CDHU	Para-raios de distribuição, classe 15 kV / 10 kA, encapsulado com polímero; ref. PBP-1510 Balestro ou equivalente	UN	
P.23.000.042218	CDHU	Barra de neutro com parafuso isolantes (capacidade de 4 a 12 fios)	UN	
P.23.000.043131	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2x1,5mm ² , encordoamento com isolamento termoplástico PVC/E 105°C, classe 4, tensão de isolamento 600V, para sistema de detecção incêndio	M	
P.23.000.043132	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3x1,5mm ² , encordoamento com isolamento termoplástico PVC/E 105°C, classe 4, tensão de isolamento 600V, para sistema de detecção incêndio	M	
P.23.000.043133	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2x2,5mm ² , encordoamento com isolamento termoplástico PVC/E 105°C, classe 4, tensão de isolamento 600V, para sistema de detecção incêndio	M	
P.23.000.043252	CDHU	Sistema de barramento blindado de 100 a 2000 A, trifásico, barra de cobre, composto por: calha condutora trifásica com neutro 100%, igual ou superior a 630 V (Ui), para uso interno; ref. Beghin, Helzin ou equivalente	Axm	
P.23.000.043661	CDHU	Barra de contato para chave seccionadora tipo NH3-600A	UN	
P.23.000.049627	CDHU	Barramento de cobre nu (qualquer bitola)	KG	
P.24.000.045045	CDHU	Condutele em PVC para 5 e/ou 6 entradas de 1', ref. linha Top da Tigre, Daixa ou equivalente	UN	
P.24.000.045047	CDHU	Tampa tomada redonda para condutele em PVC de 1', ref. linha Top da Tigre, Daixa ou equivalente	UN	
P.26.000.042408	CDHU	Bloco terminal conector (12 polos) até 65A/600V, faixa de aplicação até 16mm ² ; ref. BPS-12PA da Building, B100W-B100GE da Eletrokit ou equivalente	UN	
P.26.000.044005	CDHU	Disjuntor a seco aberto trifásico, 600V de 800A, 50/60Hz, ref. DM/800FM, Beghim ou equivalente	UN	
P.26.000.044006	CDHU	Disjuntor fixo PVO trifásico 17,5kV, acionamento manual, de 630A x 350 MVA, 50/60 Hz e acessórios, ref. PL15kV da Beghim ou equivalente	UN	
P.26.000.044007	CDHU	Disjuntor em caixa moldada, termomagnético, tripolar, 1250A, Vn= 690V, 50/60Hz, faixa de ajuste de 800 até 1250A, ref. DWA1600S-1250-3 da Weg ou equivalente	UN	
P.26.000.044008	CDHU	Disjuntor em caixa moldada, termomagnético tripolar. 1600A, Vn= 690V, 50/60Hz, faixa de ajuste de 1000 até 1600A; ref. DWA1600S-1600-3 da Weg ou equivalente	UN	

P.26.000.044025	CDHU	Disjuntor fixo PVO 15kV, 630x350MVA, com carrinho, bobinas, chave contato 3NA+3NF, relé PX17104, relé capacitivo, relé supervisor e TC's	CJ	
P.26.000.044029	CDHU	Disjuntor fixo a vácuo de 15 a 17,5kV, equipado com motorização de fechamento, com rele de proteção	UN	
P.26.000.044032	CDHU	Dispositivo e/ou interruptor diferencial residual de 125 A x 30 mA - 4 polos - 380 V, ref. fabricação Siemens, Schneider ou equivalente	UN	
P.26.000.044036	CDHU	Disjuntor em caixa moldada, termomagnético tripolar, 2000 A, Vn= 1200 V, 50/60 Hz, faixa de ajuste de 1600 até 2000 A	UN	
P.26.000.044037	CDHU	Disjuntor em caixa moldada, termomagnético tripolar, 2500 A, Vn= 1200 V, 50/60 Hz, faixa de ajuste de 2000 até 2500 A	UN	
P.26.000.044039	CDHU	Disjuntor em caixa aberta tripolar extraível, 500V de 3200A, ref. ABW32 da Weg ou equivalente	UN	
P.26.000.044041	CDHU	Disjuntor em caixa aberta tripolar extraível, 500V de 4000A, ref. ABW40 da Weg ou equivalente	UN	
P.26.000.044045	CDHU	Disjuntor caixa aberta tripolar extraível, acionamento motorizado 220/240V, bloco contato 4NF+4NA, 500V de 6300A, ref. 3WL Siemens, EMAX da ABB, Masterpact NW Schneider ou equivalente	UN	
P.26.000.044055	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar de 480 V, de 10A até 60 V, ref. Det 134010/134025/134030/134040/134050 e 134060 da GE, DS da Soprano, SD da Steck ou equivalente	UN	
P.26.000.044056	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar de 480 V, de 70A até 150 V, ref. Det 134070/134080/134090/1340100/134125 e 134150 da GE ou equivalente	UN	
P.26.000.044057	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar termomagnético fixo de 415 V, de 175 A até 250 A, ref. THQD 34175/34200/34225 e 34250 da GE ou equivalente	UN	
P.26.000.044065	CDHU	Disjuntor bipolar 10A até 50A - 480Vca - em caixa moldada, referência linha TED 124010 a TED 124050 da GE ou equivalente	UN	
P.26.000.044066	CDHU	Disjuntor bipolar 150A - 600Vca - em caixa moldada, referência linha TED 126150 da GE ou equivalente	UN	
P.26.000.044602	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA, 2 polos, ref. 5SM1 312-0 MB da Siemens ou equivalente	UN	
P.26.000.044603	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA, 2 polos, ref. 5SM1 314-0 MB Siemens ou equivalente	UN	
P.26.000.044605	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 80 A x 30 mA, 4 polos, ref. PBA 480/030 da GE, 5SV5-347-0 da Siemens ou equivalente	UN	
P.26.000.044606	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 100 A x 30 mA, 4 polos, ref. BPC 4100/030 da GE, 30-100-4 da Weg, SDR-049031 da Steck ou equivalente	UN	

P.26.000.044611	CDHU	Dispositivo referencial residual de 25A x 30mA - 4 polos; ref. WRx12530mA da Cutler Hammer, 5SV5 342-0MB da Siemens, SDR 425-30 da Steck ou equivalente	UN	
P.26.000.044612	CDHU	Disjuntor termomagnético tripolar, 630 A, Vn= 690, 50/60 Hz, In= 440 até 630 A, ref. DWA800H-630-3 da Weg ou equivalente	UN	
P.26.000.044613	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220V, corrente de 10 até 30A, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044614	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220V, corrente de 35 até 50A, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044616	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 10 até 50A, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044617	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 60 até 100A, conforme selo de conformidade do INMETRO para os modelos de 60 A da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044618	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 10 até 50A, conforme selo de conformidade do INMETRO da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044619	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 60 até 100A, conforme selo de conformidade do INMETRO para os modelos de 60 A da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044624	CDHU	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico e magnético fixos, bipolar 480V, corrente de 60 até 100A; ref. Gi 20/21 da Eletromar/Cutler Hammer ou equivalente	UN	
P.26.000.044625	CDHU	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico e magnético fixos, bipolar 480/600V, corrente de 125A; ref. Gi 21 da Eletromar/Cutler Hammer ou equivalente	UN	
P.26.000.044627	CDHU	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600V, corrente de 300 até 400A; ref. DWB400N320-3DA da WEG, DAM1-630S-400A da JNG, 1SDA054437R1BR da ABB ou equivalente	UN	

P.26.000.044628	CDHU	Disjuntor série universal, caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600V, corrente 500 até 630A; ref. DCM630S3-500A/DCM630S3-600A Metaltext, DAM1-630S-500A JNG, DWB800S500-3DA WEG, FM6-SD630-630 BHS, 1SDA054396R1BR da ABB ou equivalente	UN	
P.26.000.044629	CDHU	Disjuntor série universal, caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600V, corrente de 700 até 800A; ref. Li 37/38 da Eletromar/Cutler Hammer ou equivalente	UN	
P.26.000.044631	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 10 até 32A	UN	
P.26.000.044632	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 40 até 50A	UN	
P.26.000.044633	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380V, corrente de 63A	UN	
P.26.000.044634	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 400V, corrente de 80A até 100A; ref. 5SP4 191-7 Siemens, SDD-2C100 Steck, 9350 Alumbra ou equivalente	UN	
P.26.000.044635	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 10 até 32A	UN	
P.26.000.044636	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 40 até 50A	UN	
P.26.000.044637	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 63 A, ref. P1al Legrand, Eletromar/Cutler Hammer, ABB, GE ou equivalente	UN	
P.26.000.044638	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, tripolar 400V, corrente de 80 até 125A	UN	
P.26.000.044639	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220V, corrente de 10 até 32A	UN	
P.26.000.044640	CDHU	Mini-disjuntor termomagnético, unipolar 127/220V, 40 até 50A	UN	
P.26.000.090541	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA, 4 polos, GE V/304-044031, Siemens 5SM1 344-0 ou equivalente	UN	
P.26.000.090542	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA, 4 polos industrial, ref. V/304-046031 da GE, 5SM1 346-0 da Siemens ou equivalente	UN	
P.26.000.092804	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 25A x 300mA 4 polos, ref. 5SM1642-0 da Siemens ou equivalente	UN	
P.27.000.042258	CDHU	Fusível NH 00 6A a 125A	UN	
P.27.000.042259	CDHU	Fusível NH 1 36A a 250A	UN	
P.27.000.042260	CDHU	Fusível NH 2 224A a 400A	UN	
P.27.000.042261	CDHU	Fusível NH 3 400A a 630A	UN	
P.27.000.042308	CDHU	Base tripolar para fusível de 15kV	UN	

P.27.000.042309	CDHU	Base unipolar para fusível de 15kV	UN	
P.27.000.042310	CDHU	Fusível HH 15KV de 2.5A a 50A	UN	
P.27.000.042311	CDHU	Fusível HH 15KV de 60 a 100A	UN	
P.27.000.042432	CDHU	Vara para manobra em fibra de vidro, diâmetro de 38mm, elementos separados, para tensão até 36 kV	UN	
P.27.000.043536	CDHU	Chave comutadora seletora com 3 polos e 3 posições para 25 A, ref. CA20-A270.600-ER ou equivalente	UN	
P.27.000.043538	CDHU	Chave comutadora seletora com 1 polo e 3 posições para 25 A, ref. CA20B-A730.600-E ou equivalente	UN	
P.27.000.043541	CDHU	Chave comutadora, reversão sob carga, tetrapolar, sem porta fusível para 100 A, ref. SS32-100/4 da Holec ou equivalente	UN	
P.27.000.043652	CDHU	Chave fusível base 'C' para 25kV/100A, com capacidade de ruptura até 6,3kA, com fusível e ferragem de fixação	UN	
P.27.000.043653	CDHU	Chave seccionadora tripolar seca para 400 A - 15 kV - com prolongador, ref. INB-V da Inebrasa, SAN-15-400 da Moran ou equivalente	UN	
P.27.000.043654	CDHU	Chave seccionadora tripolar seca para 600 / 630 A - 15 kV - com prolongador, ref. INB-V da Inebrasa, SAN-15-630 da Moran ou equivalente	UN	
P.27.000.043656	CDHU	Chave fusível base 'C' para 15kV/100A, com capacidade de ruptura até 10kA, com fusível e ferragem de fixação	UN	
P.27.000.043657	CDHU	Chave fusível base 'C' para 15kV/200A, com capacidade de ruptura até 10kA, com fusível e ferragem de fixação	UN	
P.27.000.043663	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível até NH-00-125, sem fusível	UN	
P.27.000.043664	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível até NH-00-160, sem fusível	UN	
P.27.000.043665	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível até NH-1-250, sem fusível	UN	
P.27.000.043666	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível até NH-2-400, sem fusível	UN	
P.27.000.043667	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador e porta fusível até NH-3-630, sem fusível	UN	
P.27.000.043668	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento tipo punho com porta fusível até NH-00-160, sem fusível	UN	
P.27.000.043669	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento tipo punho com porta fusível até NH-1-250, sem fusível	UN	
P.27.000.043670	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento tipo punho com porta fusível até NH-2-400, sem fusível	UN	

P.27.000.043671	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento tipo punho com porta fusível até NH-3-630, sem fusível, referência 3NP1163-1DA10 da Siemens, SP 630 da Holec ou equivalente	UN	
P.27.000.043672	CDHU	Chave comutadora, reversão sob carga, tripolar, sem porta fusível para 400A	UN	
P.27.000.043673	CDHU	Chave comutadora, reversão sob carga, tripolar, sem porta fusível para 600/630A	UN	
P.27.000.043674	CDHU	Chave comutadora, reversão sob carga, tripolar, sem porta fusível para 1000A	UN	
P.27.000.043676	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador, sem porta fusível, de 1250A	UN	
P.27.000.043677	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador, sem porta fusível, de 1000A	UN	
P.27.000.043678	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador, sem porta fusível, de 630A	UN	
P.27.000.043679	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador, sem porta fusível, de 400A	UN	
P.27.000.043680	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador, sem porta fusível, de 250A	UN	
P.27.000.043681	CDHU	Chave seccionadora sob carga, tripolar, acionamento rotativo, com prolongador, sem porta fusível, de 160A	UN	
P.27.000.043691	CDHU	Chave seccionadora tripolar sob carga para 400 A / 15 kV - com prolongador, ref. Inebrasa, SANR-15-400 da Moran ou equivalente	UN	
P.27.000.043694	CDHU	Chave seccionadora tripolar sob carga para 400 A / 25 kV - com prolongador, ref. Inebrasa, SANR-25-400 da Moran ou equivalente	UN	
P.27.000.044001	CDHU	Base fusíveis Diazed completa até 25A	UN	
P.27.000.044002	CDHU	Base fusíveis Diazed completa para 63A	UN	
P.27.000.044050	CDHU	Base tipo NH completa para 125A	UN	
P.27.000.044051	CDHU	Base tipo NH completa para 250A	UN	
P.27.000.044052	CDHU	Base tipo NH completa para 400A	UN	
P.27.000.044053	CDHU	Chave comutadora tetrapolar, reversão sob carga, sem porta-fusível, 630, A 690V, tensão de isolamento 1000V; ref. BB32-630/4 (back to back) da Holec ou equivalente	UN	
P.27.000.044101	CDHU	Fusível Diazed rap/ret 35A a 63A	UN	
P.27.000.044102	CDHU	Fusível Diazed retardado 2A a 25A, referência modelo 2A 500V 5SB2 11 da Siemens ou equivalente	UN	
P.27.000.090322	CDHU	Chave seccionadora tripolar, abertura sob carga seca para 160A/690V; ref. RIW160-3 H da WEG, S32-160/3 da Holec, N160 da THS ou equivalente	UN	

P.27.000.090384	CDHU	Chave comutadora seletora com 1 polo e 2 posições para 25 A, ref. CA20-A220.600-EG ou equivalente	UN	
P.27.000.090387	CDHU	Comutador voltímetro, 3 fases, 3 fios 10 A, ref. 5TW0 020-1 da Siemens ou equivalente	UN	
P.27.000.090388	CDHU	Comutador amperímetro de 10 A, ref. 5TW 020-1 da Siemens ou equivalente	UN	
P.27.000.090449	CDHU	Chave de boia normalmente fechada, ref. Masterflux, CB2002 Mar Girius Revers ou equivalente	UN	
P.27.000.090450	CDHU	Chave comutadora seletora com 1 polo e 3 posições para 63 A, ref. 5TW3063-1 Siemens ou equivalente	UN	
P.27.000.090456	CDHU	Amperímetro em ferro móvel 96x96mm, para ligação em transformador de corrente, escala fixa TC 0 A/50 A até 0 A/2,0 kA; ref. 2CNM515423R2000 da ABB, 7kM15515424Z1500 da Siemens ou equivalente	UN	
P.27.000.090468	CDHU	Fusível de vidro para TP 0,5 A / 15 kV; ref. V14X160KT da Deckfuse, LD14mm da Rehtom ou equivalente	UN	
P.27.000.091349	CDHU	Voltímetro ferro móvel de 96x96mm, escalas variáveis; ref. FM96 da Renz, FQ0207 600V da MultInst ou equivalente	UN	
P.28.000.046542	CDHU	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea para duas lâmpadas fluorescentes tubulares, TL-5, base bipino bilateral, 2 x 28 W - 220 V	UN	
P.28.000.049715	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor de sódio 150W / 220V	UN	
P.28.000.049716	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor de sódio 250W / 220V	UN	
P.28.000.049717	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor de sódio 400W / 220V	UN	
P.28.000.049718	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor de sódio 1000W / 220V	UN	
P.28.000.049720	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor metálico 150W / 220V	UN	
P.28.000.049721	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor metálico 250W / 220V	UN	
P.28.000.049722	CDHU	Reator eletromagnético de alto fator de potência com capacitor e ignitor, para lâmpada vapor metálico 400W / 220V	UN	
P.28.000.049734	CDHU	Reator eletrônico com partida instantânea de alto fator de potência (AFP), para lâmpada fluorescente tubular 'HO', base bipino bilateral, 2x110W / 220V	UN	

P.28.000.049735	CDHU	Reator eletrônico com partida instantânea de alto fator de potência (AFP), para lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral, 2x16W / 127-220V	UN	
P.28.000.049743	CDHU	Reator eletrônico com partida instantânea de alto fator de potência (AFP), para lâmpada fluorescente tubular, base bipino bilateral, 2x32W / 127-220V	UN	
P.28.000.049769	CDHU	Reator eletrônico com partida instantânea de alto fator de potência (AFP), para lâmpada fluorescente compacta '2U', 1x26W / 127-220 V	UN	
P.28.000.049771	CDHU	Reator eletrônico com partida instantânea de alto fator de potência (AFP), para lâmpada fluorescente compacta '2U', 2x26W / 127-220 V	UN	
P.28.000.092320	CDHU	Transformador eletrônico para lâmpada halógena dicroica de 50 W / 220 V; ref. Xelux, Trancil, Taschibra ou equivalente	UN	
P.29.000.042164	CDHU	Relé de tempo eletrônico de 3 - 30seg 220V 50/60Hz	UN	
P.29.000.042273	CDHU	Relé de sobrecarga bimetálico, faixa de ajuste de 9 a 12 A, tamanho S00, ref. Siemens 3R11 16-1KBOR, ou equivalente	UN	
P.29.000.042275	CDHU	Relé de tempo eletrônico 0.6-6seg. 220V 50/60HZ	UN	
P.29.000.042277	CDHU	Contator de potência 9 A - 2NA + 2NF; ref. LC1D09M7+LADN11 da Schneider, CWM9-22-30D23 da Weg ou equivalente	UN	
P.29.000.042278	CDHU	Contator de potência 12 A - 2NA + 2NF; ref. Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042279	CDHU	Contator de potência 16 A - 2NA + 2NF; ref. Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042280	CDHU	Contator de potência 22 A / 25 A - 2NA + 2NF; ref. Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042281	CDHU	Contator de potência 32 A - 2NA + 2NF; ref. Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042282	CDHU	Contator de potência 38 / 40 A - 2NA + 2NF; ref. Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042408	CDHU	Contator de potência de 65A - 2NA + 2NF, ref. modelo 3RT1044-1AN10+3RH1921-1HA22 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042409	CDHU	Relé bimetálico de sobrecarga para acoplamento direto com faixas de ajuste de 0,4/0,63A até 16/25A, ref. 3UA52 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042411	CDHU	Contator de potência 12 A - 1NA + 1NF, referência comercial 3RT1024-1AN20+3RH1921-1EA11 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042412	CDHU	Relé bimetálico de sobrecarga acoplamento direto com faixa de ajuste 20 até 63A	UN	

P.29.000.042413	CDHU	Relé supervisor trifásico contra falta de fase e inversão de fase, ref. UNSX da Ward / PST da Pextron ou equivalente	UN	
P.29.000.042423	CDHU	Relé de tempo eletrônico, com cíclico com escala de tempo fixa de 15 minutos, 110/220V - 50/60 Hz; ref. Dte-1 da Digimec ou equivalente	UN	
P.29.000.042425	CDHU	Minicontator auxiliar 4 NA para 220 V, corrente alternada, ref. 3RH1140-1AN10 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042426	CDHU	Contator auxiliar 2NA + 2NF para tensão até 240 V, corrente alternada, ref. 3RH1122-1AN10 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042427	CDHU	Contator auxiliar 4NA + 4NF, ref. 3TH4244 Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042456	CDHU	Relé de sobrecarga eletrônico de 55 A até 250 A, ref. 3RB21 63-4GC2 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042458	CDHU	Contator de potência 110 A - 2NA + 2NF, ref. 3RT1054-1AP36 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042480	CDHU	Relé de impulso bipolar, 16 A, 250 V CA, ref. Finder ou equivalente	UN	
P.29.000.042587	CDHU	Contator de potência, corrente nominal 220 A - 2NA + 2NF, tensão variável 24 V a 440 V, 50/60Hz, ref. 3RT1064-6AP36 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042900	CDHU	Contator de potência 50A, 2NA + 2NF; referência 3RT2036-1AN20n + 3RH2911-1HA11 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.042901	CDHU	Contator de potência 150 A, 2NA + 2NF, ref. 3RT1055-6AP36 da Siemens ou equivalente	UN	
P.29.000.090337	CDHU	Relé fotoelétrico 50/60Hz 110/220V, com suporte 1200VA	UN	
P.30.000.034000	CDHU	Cabo coaxial RGC-06, 75ohms, com condutor em aço cobreado e blindagem em trança de cobre 60% e cobertura em capa PVC antichama, ref. KMP, RFS ou equivalente	M	
P.30.000.034009	CDHU	Cabo coaxial tipo RG 6, blindagem em fita aluminizada e trança de alumínio, isolamento em polietileno antichama preto/branco; ref. Eldtec, Cableteck, Commscope ou equivalente	M	
P.30.000.040530	CDHU	Terminal modular unipolar externo, ref. 5633K da 3M até 70mm²/15kV	UN	
P.30.000.040531	CDHU	Terminal modular unipolar interno, ref. 5623K da 3M até 70mm²/15kV	UN	
P.30.000.042207	CDHU	Conector Split-Bolt para cabo de 25mm², em latão, simples	UN	
P.30.000.042208	CDHU	Conector Split-Bolt para cabo de 35mm², em latão, simples	UN	
P.30.000.042209	CDHU	Conector Split-Bolt para cabo de 50mm², em latão, simples	UN	
P.30.000.042211	CDHU	Conector Split-Bolt para cabo de 25mm², em latão, com rabicho	UN	
P.30.000.042212	CDHU	Conector Split-Bolt para cabo de 35mm², em latão, com rabicho	UN	
P.30.000.042213	CDHU	Conector Split-Bolt para cabo de 50mm², em latão, com rabicho	UN	

P.30.000.042251	CDHU	Esticador para cabo de cobre, latão	UN	
P.30.000.042454	CDHU	Terminal de compressão para cabo 2,5mm ²	UN	
P.30.000.049424	CDHU	Receptáculo porcelana com parafuso rosca E-27	UN	
P.30.000.049430	CDHU	Terminal de pressão para cabo 6 até 10mm ² (8AWG)	UN	
P.30.000.049431	CDHU	Terminal de pressão para cabo 25mm ² (4AWG)	UN	
P.30.000.049432	CDHU	Terminal de pressão para cabo 50mm ² (1/0AWG)	UN	
P.30.000.049434	CDHU	Terminal de pressão para cabo 70mm ² (3/0AWG)	UN	
P.30.000.049435	CDHU	Terminal de pressão para cabo 95mm ² (4/0AWG)	UN	
P.30.000.049437	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo 185mm ² (400MCM)	UN	
P.30.000.049510	CDHU	Conector em latão estanhado (mini gar) para terminais aéreos, com porca e arruela galvanizado a fogo, para cabo 16 a 50mm ² , TEL 583 da Termotécnica ou equivalente	UN	
P.30.000.049531	CDHU	Conector com rabicho, porca 3/8", rosca, em latão natural, para cabo 16 até 35mm ² ; ref. TEL 625 Termomecânica, PK-0152 Paraklin, PRT-919 Paratec, 602500 Magnet, DR-216/DR-219 Raycon, PG-0070 Áraga, PFR-35R Intelli, PFR-015 Conimel ou equivalente	UN	
P.30.000.049541	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo 120mm ² (250MCM)	UN	
P.30.000.049542	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo 240mm ² (500MCM)	UN	
P.30.000.049582	CDHU	Terminal de pressão para cabo 16mm ² (6AWG)	UN	
P.30.000.090458	CDHU	Terminal de pressão para cabo 35mm ²	UN	
P.30.000.090763	CDHU	Terminal de pressão para cabo 150mm ²	UN	
P.30.000.091016	CDHU	Conector terminal tipo BNC para cabo coaxial RG59	UN	
P.30.000.091017	CDHU	Conector de emenda tipo BNC para cabo coaxial RG 59	UN	
P.31.000.049509	CDHU	Cruzeta em madeira de 2400mm	UN	
P.31.000.049514	CDHU	Sela para cruzeta de madeira	UN	
S.01.000.080125	CDHU	Betoneira reversível com carregador, capacidade de 320 litros, acionamento do motor combustão interna (diesel e gasolina) ou motor elétrico Alfa 320	H	
S.01.000.080351	CDHU	Guindauto MUNCK M-640/18 com lança telescópica capacidade 3750 kg	H	
S.03.000.020120	CDHU	Placa de advertência em chapa de alumínio, espessura 2mm, com pintura refletiva	M2	
S.03.000.042306	CDHU	Placa de sinalização em chapa de aço N.16, com pintura refletiva "Perigo Alta Tensão"	M2	

S.04.000.034078	CDHU	Luminária retangular de embutir tipo calha aberta com aletas parabólicas para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares, ref. 123232 BC da ARM, FAA04-E228 da Lumicenter, PL 377/24 da Prolumi ou equivalente	UN	
S.04.000.046214	CDHU	Sensor presença com fotocélula, bivolt, para iluminação teto, alcance 6m,120°, tempo de desligamento 1 ou 4 minutos	UN	
S.05.000.040132	CDHU	Poste telecônico reto em aço galvanizado a fogo, altura de 7 m, com base, chumbadores, porcas e arruelas	UN	
S.05.000.090089	CDHU	Cubículo de medição blindado de média tensão, completo, uso abrigado, classe 15 kV, ref. Piccolo Gimi, Beguin ou equivalente	CJ	
P.19.000.043503	CDHU	Armação secundária para 2 estribos	UN	
H.03.000.090241	CDHU	Caixilho em ferro com ventilação permanente, perfil de ferro tipo 'T' de 1' x 1/8' - sob medida	M2	
J.01.000.038012	CDHU	Lixa para ferro e metais Norton N° 80, ou equivalente	UN	
J.02.000.028058	CDHU	Tinta esmalte Premium, base água, brilhante/acetinado, várias cores, pintura interna/externa, ref. Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams, ou equivalente	L	
J.02.000.037542	CDHU	Tinta 100% acrílica acabamento fosco acetinado, Coral, Suvinil 100% Acrílico (Glasurit), Sherwin Willian, Metalatex (Fusecolor) ou equivalente	L	
48574	FDE	AJUSTADOR 60MM X 40MM X 2,4MM GALV. FIXAÇÃO DUTO COM FITA AÇO INOXIDAVEL	UN	
46311	FDE	ALICATE P/ MOLDE CLASSE R (CONEXAO EXOTERMICA)	UN	
27010	FDE	ARAME RECOZIDO N.18	KG	
49686	FDE	BARRAMENTO COBRE 320 AMPERES 1 1/4 x 3/16	M	
49687	FDE	BARRAMENTO COBRE 400 AMPERES 1 1/4 x 1/4	M	
49688	FDE	BARRAMENTO COBRE 630 AMPERES 1 1/4 x 3/8	M	
49689	FDE	BARRAMENTO COBRE 800 AMPERES 1 1/4 x 1/2	M	
22502	FDE	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39CM - 3MPa	UN	
48546	FDE	BUCHA E ARRUELA EM ZAMAK 100 MM (4)	UN	
48543	FDE	BUCHA E ARRUELA EM ZAMAK 64 MM (2 1/2")	UN	
42150	FDE	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DN=100MM (4")	UN	
42147	FDE	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO DN=65MM	UN	
40703	FDE	CABINE CUBÍCULO BLINDADO 4 MODULOS USO AO TEMPO PADRAO ENEL SP CLASSE 15KV	UN	
40701	FDE	CABINE CUBÍCULO BLINDADO USO AO TEMPO PADRAO CONCESSIONARIA ENEL CLASSE 17,5KV	UN	

43126	FDE	CABO BLINDADO (4 X 4,0 MM ²) BLINDAGEM METÁLICA 750 V NBR 7289 COLORIDO (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43026	FDE	CABO DE COBRE SINGELO DE 35 MM2 TENSÃO NOMINAL 8,7/15 KV (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43114	FDE	CABO DE POT UNIPOLAR CLASSE 15KV 35MM2 (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43015	FDE	CABO FLEXIVEL DE COBRE 16 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43023	FDE	CABO FLEXIVEL DE COBRE 185 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43016	FDE	CABO FLEXIVEL DE COBRE 25 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43017	FDE	CABO FLEXIVEL DE COBRE 35 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
43020	FDE	CABO FLEXIVEL DE COBRE 95 MM2 750V (ISOLAÇÃO NAO HALOGENADO)	M	
48052	FDE	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ATERRAMENTO EM PVC DE ALTA RESISTENCIA DIAMETRO Ø 300 X H300 MM COM TAMPA DE ACO GALV FOGO	UN	
45106	FDE	CAIXA DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO 180X160x40 CM CHAPA # 16 MSG PADRAO CPFL	UN	
45130	FDE	CAIXA DE MEDIÇÃO TIPO "A-4" CHAPA # 16 900 x 750 x 250 MM PADRAO EDP - SÃO PAULO	UN	
45123	FDE	CAIXA P/TRANSF COR 60X70X25CM ELEKTRO	UN	
45114	FDE	CAIXA TIPO "S" 60X110CM # 16 MSG	UN	
45111	FDE	CAIXA TIPO T 60X90X25CM PADRAO ELETROPAULO / NEOENERGIA-ELEKTRO	UN	
20505	FDE	CAL HIDRATADA	KG	
26614	FDE	CANTONEIRA DE FERRO ABAS IGUAIS 11/2"x1/8"	M	
46321	FDE	CARTUCHO P/CONEXÃO EXOTERM.CABO/HASTE P/CABO 50MM2	UN	
49403	FDE	CHAPA FERRO 1.5X0.5X1/4' P/BUCHA PASS	UN	
43713	FDE	CHAVE FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO "DHC" 15KV CAP NOMINAL DA BASE 300 A CLASSE 2 TIPO C NBR 7282 E NBI: 95/110 kV	UN	
48528	FDE	CINTA ACO ZINCADO P/ POSTE CONCRETO TUBULAR 250MM	UN	
20536	FDE	CONCRETO DOSADO (CONDICAO A) FCK 25 MPA	M3	
20535	FDE	CONCRETO DOSADO (CONDICAO-A) FCK 20 MPA	M3	
49543	FDE	CONECTOR SPLIT-BOLT P/CABO 16MM2	UN	
49464	FDE	CRUZETA DE MADEIRA TRATADA CLASSE 15 kV 90X90X2000 MM NBR-8458	UN	

49459	FDE	CRUZETA POLIMÉRICA FIBRA DE VIDRO PRFV CLASSE 15 kV 90X90X2000 MM NBR-16946	UN	
42105	FDE	CURVA ACO GALV QUENTE 100 MM (4") X 90 GRAUS	UN	
42132	FDE	CURVA ACO GALV QUENTE 65 MM (2 1/2) X 90 GRAUS	UN	
43555	FDE	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X300A	UN	
43557	FDE	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X400A	UN	
43558	FDE	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X600A	UN	
43559	FDE	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X800A	UN	
44510	FDE	DPS - DISPOSITIVO DE PROT. CONTRA SURTOS 40 KA	UN	
42176	FDE	ELETROD ACO GALV A FOGO (NBR-5624) 65 MM (2 1/2) ESP=2,65 MM	M	
42180	FDE	ELETROD ACO GALV QUENTE (NBR-5624) 100 MM (4")	M	
42502	FDE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 25MM (3/4')	M	
42503	FDE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 32MM (1')	M	
42504	FDE	ELETRODUTO PVC RIGIDO 38MM (1 1/4')	M	
49466	FDE	ELO FUSÍVEL P/ CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV NBR7282 CURVA K In= 10A	UN	
49467	FDE	ELO FUSÍVEL P/ CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV NBR7282 CURVA K In= 15A	UN	
49468	FDE	ELO FUSÍVEL P/ CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV NBR7282 CURVA K In= 6A	UN	
49465	FDE	ELO FUSÍVEL P/ CHAVE DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2KV NBR7282 CURVA K In= 8A	UN	
91013	FDE	ESTOPA	KG	
49736	FDE	ESTRADO ISOLANTE DE BORRACHA, CLASSE 2, 20 KV, 1.000MM (L) x 1.000MM (C), 25,4MM	UN	
48575	FDE	FECHO AÇO INOXIDAVEL DENTADO 19MM TRAVAMENTO FITA AÇO INOXIDAVEL	UN	
48573	FDE	FITA AÇO INOXIDAVEL LARGURA 19MM ESPESSURA 0,50MM	M	
49533	FDE	GANCHO OLHAL FURO M16 (5/8) ACO GALV FOGO	UN	
40509	FDE	GRAMPO DE ANCORAGEM UNIVERSAL 15KV LIGA DE ALUMINIO CUNHA POLIMERO CABO DE 25 ATE 240 MM2	UN	
49520	FDE	GRAMPO DE LINHA VIVA PARA CONDUTORES DE COBRE SEÇÕES TR25 A 120MM² E DR16 A 70MM²	UN	
48010	FDE	HASTES DE ATERRAMENTO COPPERWELD Ø 16MM (5/8") x 2,40m CAMADA DE COBRE	UN	
40504	FDE	ISOLADOR DE PINO 15KV-POLIMÉRICO COM ANEL DE AMARRAÇÃO	UN	
40507	FDE	ISOLADOR DE PINO 15KV-PORCELANA	UN	

40508	FDE	ISOLADOR DE SUSPENSÃO 15 KV TIPO BASTAO VIDRO TEMPERADO Ø 150MM NBR 7109	UN	
40501	FDE	ISOLADOR DE SUSPENSÃO TIPO BASTÃO CLASSE 15 KV, POLIMÉRICO	UN	
40505	FDE	ISOLADOR PARALELO TIPO BUJÃO (POLIESTER C/ FIBRA DE VIDRO) h=70 MM x D= 30 MM x P=12 MM x M10	UN	
40510	FDE	ISOLADOR ROLDANA BAIXA TENSAO	UN	
45165	FDE	JANELA DE VENTILACAO ELETROPAULO 0,40X0,40X0,15M	UN	
38040	FDE	LIXA D"AGUA	UN	
42169	FDE	LUVA ACO GALV QUENTE (NBR 5624) 100 MM (4")	UN	
42165	FDE	LUVA ACO GALV QUENTE (NBR 5624) 65 MM (2 1/2)	UN	
49708	FDE	LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA E RASPA CA 26742	PR	
49709	FDE	MANGA DE BORRACHA ISOLANTE 20KV CLASSE 2, ABNT NBR 10623	PR	
49613	FDE	MANILHA SAPATILHA 50kN ACO GALV FOGO	UN	
44675	FDE	MANOPLA DE COMANDO P/DISJUNTOR A.T.	UN	
49511	FDE	MAO FRANCESA PLANA 1053 MM ACO GALV FOGO	UN	
49510	FDE	MÃO FRANCESA PLANA DE 619 MM ACO GALV FOGO	UN	
49554	FDE	MASSA CALAFETAR COMPOSTA POR BORRACHAS SINTÉTICAS CARGAS MINERAIS E PLASTIFICANTES NÃO SECATIVOS	KG	
46306	FDE	MOLDE CLASSE R PARA CONEXAO EXOTERMICA	UN	
40530	FDE	MUFLA TERM UNIP EXT CABO ISOL XLPE 15KV ATE 35MM2	UN	
40531	FDE	MUFLA TERM UNIP INT CABO ISOL XLPE 15KV ATE 35MM2	UN	
49540	FDE	PARAFUSO ABAULADO M 10X125MM ACO GALV FOGO	UN	
48070	FDE	PARA-RAIOS OXIDOS METALICOS SEM CENTELHADOR POLIMERICO Vm 10,2 KVEF NBR 16050	UN	
49586	FDE	PINO RETO CABEÇA DE CHUMBO 16X294 MM ACO GALV FOGO (CRUZETA)	UN	
49517	FDE	PORCA OLHAL PARA PARAFUSO M-16(5/8) RUPTURA 5000 KG ACO GALV FOGO	UN	
49502	FDE	PORCA QUADRADAL ACO GALV FOGO P/ PARAFUSO M16 (5/8)	UN	
40153	FDE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 10,50M/1000 DAN	UN	
40129	FDE	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11M/1000 DAN	UN	
26760	FDE	PREGO	KG	
41742	FDE	RELE DE SOBRECORRENTE P/DISJUNTOR DE MEDIA TENSAO	UN	
41740	FDE	RELE FALTA-DE-FASE TRIF ST 220/110V	UN	
49514	FDE	SELA ACO GALV FOGO PARA CRUZETA SECÇÃO 90 X 90 MM	UN	
38009	FDE	SELADOR P/PINTURA LATEX	L	

45105	FDE	SOBRE PORTA EXTERNA METÁLICA C/VENEZIANAS 185X160CM CHAPA 16 MSG	UN	
45103	FDE	SOBRE PORTA EXTERNA METÁLICA C/VENEZIANAS 185X95CM CHAPA 16 MSG	UN	
45129	FDE	SOBRE PORTA EXTERNA METÁLICA C/VENEZIANAS 215X115CM CHAPA 16 MSG	UN	
49616	FDE	SUPORTE ACO GALV FOGO PARA FIXAÇÃO CHAVE FUSIVEL E DE PARA-RAIOS	UN	
48510	FDE	SUPORTE GALV FOGO FIXAÇÃO TRAFÓ P/ POSTE Ø 240 MM NBR 8159	UN	
49737	FDE	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE CABOS SINGELOS, 20 A 30 MM COM PERFIL GALVANIZADO, ABRAÇADEIRA DE AÇO INOXIDÁVEL	UN	
49455	FDE	TERMINAL P/VERGALHAO COBRE 1/2'	UN	
41015	FDE	TRANSFORMADOR CORRENTE-15KV MT(TAXA 10=)	UN	
41009	FDE	TRANSFORMADOR DE POTENCIAL-15 KV	UN	
41012	FDE	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO 225KVA 13800V 220/127V ENCAPSULADO USO ABRIGADO.	UN	
41013	FDE	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO A SECO 300KVA 13800V 220/127V ENCAPSULADO USO ABRIGADO.	UN	
49597	FDE	VARA MANOPLA FENOLITE 2.70M P/CH SEC	UN	
49641	FDE	VERGALHAO COBRE 1/2'	M	
80130	FDE	VIBRADOR DE IMERSÃO ELÉTRICO 2HP (1,5KW)	H	
61010	SIURB	ÓLEO ISOLANTE P/ TRANSFORMADOR/DISJUNTOR 30KV/CM	L	
99003	SIURB	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (COM TAXA DE BOMBA)	L	
99004	SIURB	ÓLEO DIESEL - COMUM - PREÇO BOMBA	L	

None: _____ E-mail: _____
 Prazo de validade da proposta: _____ (não pode ser inferior a 60 dias)
 Banco do Brasil (cód): _____ Agência (cód): _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÃO:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO (MODELO)

(nome da licitante) _____, CNPJ _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ para os fins de classificação de sua proposta no Pregão Eletrônico XXXXXXXXX, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto no 7.203/2010 e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME no 1.144, de 03/02/2021, DECLARA que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizadas no Estado de São Paulo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.